



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO

EXERCÍCIO DE 2008

PROCESSO AUDIN	PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA	PÁGINA
PA-001-001/2009-PC	52600.002274/2009-14, de 15/1/2009	/ / 2009	1/45

EQUIPE AUDITORA	NOME	UNIDADE
Cláudio William da Conceição Barreto		Auditoria Interna
José Amado Souza Vieira		Auditoria Interna
Sulamita Bushatsky		Auditoria Interna
Jair Barbosa Cavalcante Júnior		Auditoria Interna

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA
• Memorando n.º 009/Audin, de 13/1/2009.

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO
Senhor Presidente,

Apresentamos a seguir o Relatório de Auditoria de Prestação de Contas e sugerimos o encaminhamento ao Órgão de controle e Unidade Principal do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União no Rio de Janeiro – CGU/RJ; e
- Diretoria de Administração e Finanças – Diraf.

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ 077.517/0-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 2/2
---	--------------------------------------	---------------

PROCESSO N.º: 52.600.0002274/2009-14, de 15 de janeiro de 2009

UNIDADE GESTORA: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

OBJETO DA AUDITORIA: Prestação de Contas Anual - Exercício 2008

Senhor Auditor-Chefe,

Em atendimento à determinação contida no Memorando n.º 009/Audin, datado de 13 de janeiro de 2009, e em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o presente exercício – PAAAI/2009, apresentamos o Relatório de Auditoria de Prestação de Contas do Inmetro, decorrente do Processo Audin n.º PA-001-001/2009-PC, de 20 de fevereiro de 2009, que trata dos exames dos atos e fatos, praticados pelos gestores no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, sob a responsabilidade do atual Presidente Sr. João Alzir Herz da Jornada, e dos dirigentes da Unidade Gestora em referência.

I – INTRODUÇÃO

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, Autarquia Federal criada pelo art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, alterada pela Lei n.º 9.933, de 20/12/1999, e demais alterações, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é o órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro, e tem por finalidade:

- I - executar as políticas nacionais de metrologia e da qualidade;
- II - verificar e fiscalizar a observância das normas técnicas e legais, no que se refere às unidades de medida, método de medição, medidas materializadas, instrumentos de medição e produtos pré-medidos;
- III - manter e conservar os padrões das unidades de medida, assim como implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões das unidades de medida no País, de forma a torná-las harmônica internamente e compatíveis no plano internacional, visando, em nível primário, à sua aceitação universal e, em nível secundário, à sua utilização como suporte ao setor produtivo, com vistas à qualidade de bens e serviços;
- IV - fortalecer a participação do País nas atividades internacionais relacionadas com metrologia e qualidade, além de promover o intercâmbio com entidades e organismos estrangeiros e internacionais;
- V - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, assim como aos seus comitês de assessoramento, atuando como sua Secretaria-Executiva;
- VI - estimular a utilização das técnicas de gestão da qualidade nas empresas brasileiras;

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 3/3
---	--------------------------------------	---------------

- VII - planejar e executar as atividades de acreditação de laboratórios de calibração e de ensaios, de provedores de ensaios de proficiência, de organismos de avaliação da conformidade, e de outros necessários ao desenvolvimento da infra-estrutura de serviços tecnológicos no País;
- VIII - coordenar, no âmbito do Sinmetro, a avaliação da conformidade, voluntária ou compulsória, de produtos, serviços, processos e pessoas;
- IX - planejar e executar as atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico em metrologia e avaliação da conformidade; e
- X - desenvolver atividades de prestação de serviços e transferência de tecnologia e cooperação técnica, quando voltadas à inovação, à pesquisa científica e tecnológica em metrologia e avaliação da conformidade.

O Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, aprovou a nova Estrutura Regimental e, o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Inmetro e, em obediência ao disposto no seu artigo 4º, o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior aprovou o Regimento Interno do Inmetro, por intermédio da Portaria n.º 82, de 1º de abril de 2008, publicada no DOU de 3 de abril de 2008.

Vale ressaltar que, o Contrato de Gestão firmado com o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior – MDIC, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2008, classificando o Inmetro como Agência Executiva, teve sua validade prorrogada até o mês de maio de 2009, valendo destacar que o novo Contrato de Gestão a ser firmado para o período compreendido entre 2009 e 2011, encontra-se em fase de negociação.

Com base no art. 2º, do Capítulo II, do Decreto N.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, a Estrutura Organizacional passou a vigorar na seguinte forma:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete;
- b) Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade;
- c) Coordenação-Geral de Articulação Internacional;
- d) Coordenação-Geral de Acreditação; e
- e) Ouvidoria.

II - órgãos seccionais:

- a) Auditoria Interna;
- b) Procuradoria Federal;
- c) Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento; e
- d) Diretoria de Administração e Finanças.

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria da Qualidade;
- b) Diretoria de Metrologia Científica e Industrial;
- c) Diretoria de Metrologia Legal; e
- d) Diretoria de Inovação e Tecnologia.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 4/4
---	--------------------------------------	---------------

IV - órgãos descentralizados:

a) Superintendências – SURRS e SURGO.

- Nossos trabalhos foram desenvolvidos no “Campus” do Inmetro em Xerém, 4º Distrito de Duque de Caxias, no período compreendido entre os meses de janeiro e março de 2009, e os exames foram efetuados por amostragem, na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, com o objetivo de ser emitida opinião sobre a regularidade da gestão por parte dos agentes responsáveis.
- A única restrição imposta, se deu em relação ao não atendimento da nossa Solicitação de Auditoria, no prazo definido, prejudicando a extensão dos nossos trabalhos, ressaltando ainda que, os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para a execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e, as atividades executadas pelo Inmetro, abrangendo as áreas de Contabilidade, Licitações, Contratos, Convênios, Almoxarifado, Patrimônio, Recursos Humanos, Suprimento de Fundos, Diárias e Passagens, bem como a Execução Orçamentária do exercício encerrado em 31/12/2008.

II - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, foi utilizada amostragem de forma aleatória, não probabilista, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira, a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das notas de empenho levando-se em consideração a relevância das aquisições praticadas, os valores despendidos, a freqüência do favorecido e, tipo de bens adquiridos e/ou serviços executados, salientando que, a análise procedida em relação aos contratos, convênios e termos aditivos firmados, se deu em processos selecionados nos mesmos termos praticados em relação aos processos de despesa.

Adicionalmente, analisamos quantitativos substanciais de processos relativos aos cartões corporativos de pagamento do governo federal, referentes à UG 183023, enquanto que, em relação aos processos de diárias, consideramos a análise contida no relatório PA-007-045/2008-O, de 31 de outubro de 2008, acrescida de amostragem relativa aos meses de novembro e dezembro/2008, tendo em vista que, a auditoria originária destinou-se à preparação para a Prestação de Contas.

Importante informar que, na análise da prestação de contas, foram consideradas as informações obtidas quando da realização das auditorias ordinárias nos órgãos que compõem a RBMLQ-I, nas Superintendências de Goiás (SURGO) e, do Rio Grande do Sul (SURRS) e, nas diretorias do Inmetro, cujas amostras dos documentos examinados envolveram todos os itens que fazem parte das despesas de custeio de forma geral.

Vale ressaltar que, com a criação do Instituto de Metrologia de Santa Catarina – Imetro/SC, por intermédio da Lei Complementar n.º 284, de 28/2/2005, deixou de fazer parte da atual estrutura regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007.

Entretanto, apesar do tempo decorrido da criação e instalação do Imetro/SC, permanece a situação anômala já relatada no Relatório de Auditoria Ordinária PA-610-007/2008-O, citando inclusive o Ofício Diraf n.º 75, de 16 de abril de 2008, determinando ao Imetro/SC a saída do Siafi no prazo de 60

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
5/5

dias, sem que o órgão adotasse as providências necessárias para sua exclusão do Siafi como parte da Unidade gestora 183025, do Inmetro. Por outro lado, por intermédio de documento datado de 2 de março de 2009, a Chefe do Serviço de Contabilidade do Inmetro, esclarece que foi autorizada a permanência daquele Instituto no Siafi até o final do mês de março de 2009.

Apresentamos a seguir o demonstrativo indicando o quantitativo de processos examinados considerando o total de processos formalizados no exercício de 2008, indicativos das aquisições efetivadas, decorrentes de procedimentos licitatórios, de dispensa e, inexigibilidade de licitação, praticada:

Modalidade	Processos formalizados Quantidade	Processos Formalizados Valor (R\$)	Processos examinados Quantidade	Processos examinados Valor (R\$)	Quantidade (%)	Valor (%)
Dispensa Licitação	861	25.818.500,14	225	15.438.540,47	26,13	59,80
Tomada de Preços	5	1.285.834,34	02	1.064.140,90	40,00	82,76
Concorrência (*)	5	7.387.482,00	03	3.952.993,72	60,00	53,51
Inexigibilidade	15	971.206,22	03	157.918,00	20,00	16,26
Convite	-	-	-	-	-	-
Pregão Pres./ Eletr.	111	81.478.365,83	12	39.278.611,01	10,81	48,21
Suprimento Fundo	-	-	-	-	-	-
Diárias	-	-	-	-	-	-
Não Aplicável	110	8.283.738,78	07	14.135,72	6,36	0,17
TOTAL	1107	125.225.127,30	252	87.010.674,30	22,76	69,48

(*) Vale salientar que, dos processos de aquisição na modalidade de concorrência, foram analisados os processos que se encontravam em execução, restando sem análise dois processos no valor total de R\$ 3.434.488,28 que, foram licitados em 2008 e, estavam em fase de conclusão.

1. Avaliação do Processo de Prestação de Contas do Inmetro, referente ao exercício de 2008

Comentários:

- 1.1. Com base na análise efetuada na Prestação de Contas, alvo do Processo Inmetro n.º 52.600.002.274/2009-14, de 15 de janeiro de 2009, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, constatamos que, o processo encontra-se constituído das peças básicas a que se refere o art. 4º, da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União, n.º 94, de 3 de dezembro de 2008, na forma prevista na Instrução Normativa TCU n.º 57, de 27/08/2008, descrita no roteiro de verificação constante do Anexo X, da Decisão Normativa n.º 94/2008, assim como a Norma de Execução n.º 03, de 19 de dezembro de 2008, contida no Anexo I da Portaria CGU n.º 2238, de 19 de dezembro de 2008, da Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno e, seus anexos.
- 1.2. Observamos ainda que todos os procedimentos destinados a formalização do processo foram cumpridos e, complementarmente inseridos nos autos, o Relatório de Auditoria, e Parecer da unidade de Auditoria Interna, em consonância com o disposto na Instrução Normativa n.º 57, do Tribunal de Contas da União, de 27 de agosto de 2008 e, legislação complementar representando, portanto, a real situação orçamentária, financeira e patrimonial do Inmetro, atinente ao período examinado e, apresentado o referido processo, nos moldes da legislação anteriormente citada.
- 1.3. Impende ressaltar que, em relação às recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno (CGU), foi elaborado pela Diraf/Inmetro, plano de providências destinado a sanar os fatos apontados no Relatório decorrente da Ordem de Serviço n.º 208380/2007 que, deverá

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 6/6
---	--------------------------------------	---------------

compor o Relatório de Gestão a ser juntado ao processo anual de contas do exercício de 2008, salientando que, o plano de providências referenciado foi enviado para conhecimento da CGU, por intermédio de correio eletrônico em 16/2/2009.

- 1.4. Ressalte-se que, quanto às determinações do TCU, nenhuma providência foi apresentada com vistas ao atendimento do contido nos Acórdãos aprovados, destinados as correções dos fatos julgados.

Recomendação:

- 1.4.1. Recomendamos aos responsáveis medidas urgentes no sentido de sanear as pendências apontadas nos Acórdãos aprovados pelo TCU.**

2. Rol de Responsáveis

Comentário:

- 2.1. Na análise procedida nos registros relativos ao Rol de Responsáveis apresentados e cadastrados no Siafi, constatamos que as informações atendem ao estabelecido na Instrução normativa n.º 57, de 27 de agosto de 2008, do TCU.

3. Avaliação do Relatório de Gestão

Comentários:

- 3.1. Em obediência a Decisão Normativa n.º 093/2008 do TCU, Decisão Normativa n.º 094/2008 e, à Norma de Execução CGU n.º 3/2008, aprovada pela Portaria CGU n.º 2.238, de 19 de dezembro de 2008, nos termos da Instrução Normativa/TCU n.º 57, de 27 de agosto de 2008, analisamos o Relatório de Gestão do Inmetro - 2008, no sentido de verificar a gestão dos responsáveis, em concordância com as atribuições relativas a natureza de sua responsabilidade, em obediência ao Art. 12 da Instrução Normativa, referenciada, de acordo com o conteúdo do Anexo II da Decisão Normativa n.º 94, de 3 de dezembro de 2008 e, anexo V da Portaria n.º 2.238/2008.

Na avaliação propriamente dita, tomamos como referência o disposto no ANEXO II, da Decisão Normativa TCU n.º 93/2008 e, da Decisão Normativa TCU n.º 94/2008, confrontando-os com o regramento legal que dispõe sobre as competências e atribuições do Inmetro.

Como já mencionado, vale ressaltar a edição da Portaria n.º 82, de 1º de abril de 2008, publicado no DOU de 3 de abril de 2008, aprovando o Regimento Interno do Inmetro, considerando o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.275, de 28/11/2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Inmetro.

- O atendimento aos itens 12 e, 13 do anexo II da Decisão Normativa n.º 94, de 03 de dezembro de 2008, se fez presente no que tange às recomendações do órgão de controle interno – CGU. Contudo, em relação ao TCU, salientamos que foram apresentadas intempestivamente para análise desta Audin. Valendo salientar que no

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 7/7
---	--------------------------------------	---------------

nosso entendimento, grande parte das justificativas e medidas relatadas em face das recomendações emanadas da CGU e do TCU não atende ao prescrito.

- Finalizando, verificamos que as pesquisas de opinião relativas: ao Índice de reconhecimento do Inmetro junto à população brasileira; ao Índice de credibilidade do Inmetro junto à população brasileira; ao Nível de satisfação das empresas usuárias do serviço de certificação voluntária e, Nível de satisfação das empresas usuárias do serviço de certificação voluntária, como dados da pesquisa de opinião referentes ao exercício de 2008, encontram-se em processamento, assim como os resultados referentes ao Programa Metrologia e Qualidade Industrial.

Recomendação:

- 3.1.1.** **Tendo em vista o apontado, recomendamos prioritariamente o atendimento às determinações do TCU, adotando providências e ações saneadoras dos fatos apontados nos acórdãos publicados.**
Seqüencialmente, recomendamos maior cuidado no atendimento à apresentação dos resultados previstos no Contrato de Gestão.

4. Demonstrativos Contábeis

Comentários:

- 4.1. Na análise procedida no Balanço orçamentário encerrado em 31/12/2008, verificamos que, a previsão inicial da receita montou em R\$ 343.060.755,00 que, somada ao repasse de R\$ 116.710.198,76, totalizou uma previsão de receita no valor de R\$ 459.770.953,76, que, comparada com a dotação autorizada no valor de R\$ 462.998.158,00, ocasionou um acréscimo orçamentário de R\$ 3.227.204,24.
- 4.2. Fato relevante que merece ser citado é a diferença entre a Receita prevista no valor de R\$ 343.060.755,00 e, a Despesa fixada em R\$ 462.998.158,00, com uma diferença de R\$ 119.937.403,00, tendo havido o repasse de R\$ 116.710.198,76, restando o *deficit* orçamentário anteriormente referenciado.
- 4.3. Com relação ao Balanço Financeiro, verificamos na análise procedida que, a execução das despesas correntes no valor de R\$ 388.563.185,27, se deu em parte no Grupo de “Despesas com Pessoal e Encargos Sociais”, no valor de R\$ 94.760.340,86, somados a R\$ 14.672.218,11 e, no grupo de custeio, “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 275.983.662,86, somados a R\$ 3.146.963,44. Além de ter sido executado o valor de R\$ 28.096.881,38, no Grupo “Despesas de Capital”, bem como do Destaque Concedido, no valor de R\$ 4.106.470,59.
- 4.4. Na análise dos registros de “Restos a Pagar” inscritos em 2008, para pagamento em 2009, no valor de R\$ 10.284.176,75, verificamos que, nesta importância encontra-se embutido o montante de R\$ 689.543,20, remanescente dos valores inscritos em Restos a Pagar do exercício de 2007, a serem pagos em 2008 e, reinscritos para pagamento em 2009.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
8/8

4.5. Com relação aos destaques recebidos na fonte 100, observamos que os mesmos corresponderam a R\$ 879.266,35, enquanto que os destaques Concedidos montaram em R\$ 309.957,00, na fonte 100 e, R\$ 3.466.729,59, na fonte 250.

4.6. No que tange a análise da receita arrecadada/recebida, ao compararmos as receitas obtidas no exercício de 2008, com aquelas receitas relativas a 2007, verificamos um acréscimo da ordem de 19%, considerando a inclusão do Repasse do Tesouro.

- No detalhamento, observamos ainda que, o maior êxito obtido se deu em relação às receitas de capital, haja vista que a receita de capital obtida em 2008, foi cerca de 8 (oito) vezes maior que a receita obtida em 2007, enquanto que a receita corrente teve um aumento da ordem de 17%.

Receita Arrecadada	2006 (Em R\$)	2007 (Em R\$)	2008 (Em R\$)
Corrente	255.363.085,94	277.035.971,52	323.926.091,47
Capital	222.261,20	58.030,00	507.641,00
Repasso Tesouro	67.555.248,58	90.881.958,69	113.119.773,41
TOTAL	323.140.595,72	367.975.960,21	437.553.505,88

4.7. Prosseguindo na nossa análise, verificamos ainda que, o Inmetro encerrou o exercício de 2008 com um saldo financeiro disponível de R\$ 28.877.251,31, sendo que parte desta importância encontra-se comprometida com o valor inscrito em Restos a Pagar, a serem pagos no exercício de 2009, no montante de R\$ 10.284.176,75.

4.8. Registrarmos adicionalmente o *superavit* financeiro do exercício de 2008, no valor de R\$ 19.153.939,64, resultante da diferença obtida entre o Ativo Financeiro no total de R\$ 35.422.946,50, e o Passivo Financeiro no montante de R\$ 16.269.007,26, demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (Em R\$)
Ativo Financeiro	35.422.946,50
Passivo Financeiro	(16.269.007,26)
Superavit	19.153.939,64

4.9. Na análise procedida em relação aos gastos com “Pessoal e Encargos Sociais” no valor de R\$ 109.432.558,97, no decorrer do exercício de 2008, observamos que, o mesmo corresponde ao percentual de 28,16% do total das “Despesas Correntes” no valor de R\$ 388.563.185,27.

4.10. Comparando o valor despendido em 2008, com o valor gasto no exercício anterior (R\$ 78.625.400,41), constatamos ter havido um acréscimo da ordem de 39,19%, devendo-se tal acréscimo parcialmente à: contratação dos servidores aprovados no último concurso (cerca de 14%); acréscimo na tabela de remuneração (25%), e o restante a inclusão dos estagiários na folha de pessoal, propriamente dita.

4.11. Quanto aos créditos da Dívida Ativa, verificamos que, os valores constantes dos demonstrativos contábeis, não espelham a realidade, haja vista que, conforme observações procedidas mais uma vez os dados necessários para a contabilização dos valores, não foram informados ao Serviço de Contabilidade do Inmetro que, mediante documento datado de 2/3/2009, esclarece que apesar da implantação do Sistema SGI, em alguns órgãos que

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 9/9
---	--------------------------------------	---------------

compõem a RBMLQ-I, o Serviço de Contabilidade ainda não recebeu as informações pertinentes sobre os créditos a receber.

- Ressaltamos que, para efeito de escrituração dos créditos oriundos da inscrição na Dívida Ativa, como receita do exercício em que forem arrecadados, necessário se faz inscrevê-los, em registro próprio e, após apurada a sua liquidez e certeza, escriturar a sua receita a esse título tendo em vista a obrigatoriedade da Dívida Ativa da União ser apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme preceitua o art. 39 da Lei n.º 4.320/64 e, seus parágrafos.
- Adicionalmente, partindo da premissa definida no art. 83, e seguintes do Título IX, Capítulo I, da mencionada Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade deverá evidenciar perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, a ela pertencentes e que, haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes em que a administração pública for parte. Não há como registrar a receita da Dívida Ativa sem registrar os valores inscritos a esse título, se não for cumprida a primeira parte de se escriturar os valores inscritos, já que as operações financeiras são efetuadas pelo método das partidas dobradas, de acordo com o artigo 86 da Lei n.º 4.320/64.
- Assim, carecem de maiores detalhes as informações prestadas ao Serviço Contábil, haja vista que, conforme o Manual, intitulado Dívida Ativa – Manual de Procedimentos, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição, de forma a gerar um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício.

Recomendação:

- 4.11.1.** **Dessarte, recomendamos que seja viabilizada a possibilidade de ser enviado ao Serviço de Contabilidade do Inmetro, relatório mensal, elaborado por cada órgão da RBMLQ-I, contendo a as inscrições mensalmente efetuadas na Dívida Ativa, acompanhadas das respectivas baixas e, se por pagamento informando a data e valor correspondente, indicando a atualização dos valores quando for o caso, conforme estabelecido no art. 39 da Lein.º 4.320/64 que, no caso dos Órgãos da RBMLQ-I consistem em créditos da Fazenda Pública provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.**

5. Convênios

5.1. Convênios da RBMLQ-Inmetro

Prestações de Contas - Movimento das unidades que compõem a RBMLQ-Inmetro.

Comentários:

Em análise efetuada nas prestações de contas movimento apresentadas pelos Órgãos que compõem a RBMLQ-I, referente ao cumprimento da cláusula convenial quanto ao prazo de entrega das prestações das contas movimento, observamos que algumas unidades deixaram

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
10/10

de cumprir o prazo avençado no convênio firmado, inclusive não apresentando a prestação de contas relativa ao mês de dezembro/2008, fato agravado no caso dos Ipem/SP e Ipem/RN em que a última prestação de contas apresentada refere-se a abril de 2008, e o caso do Ipemar cuja última prestação de contas apresentada refere-se a agosto de 2008, conforme demonstrativo a seguir:

Órgão	Mês de Referencia	Data da Análise	Pendências levantadas pela contabilidade
GPM/AC	Dezembro	29/01/2009	Não aprovada, pois não foi enviado o Balancete Financeiro do mês.
IPEM/AL	Dezembro	29/01/2009	Aprovado
IPEM/AP	Outubro	20/12/2008	Aprovado
IPEM/AM	Novembro	14/01/2009	Aprovado
IBAMETRO	Dezembro	28/01/2009	Aprovado
IPEM/FORT	Outubro	22/12/2008	Aprovado
IPEM/ES	Novembro	22/01/2009	Aprovado
IPEMAR	Agosto	22/10/2008	Aprovado
IMEQ/MT	Novembro	28/01/2009	Aprovado
AEM/MS	Novembro	23/12/2008	Aprovado
IPEM/MG	Outubro	17/12/2008	Aprovado
IMEP	Outubro	16/12/2008	Aprovado
IMEQ/PB	Novembro	27/01/2009	Aprovado
IPEM/PR	Outubro	09/12/2008	Aprovado
IPEM/PE	Dezembro	26/01/2009	Aprovado
IMEPI	Outubro	29/12/2008	Aprovado
IPEM/RJ	Outubro	05/01/2009	Aprovado
IPEM/RN	Abri	17/10/2009	Não aprovada, pois o IPEM não tem remetido a prestação de contas.
IPEM/RO	Dezembro	29/01/2009	Aprovada
IPEM/RR	Novembro	08/01/2009	Aprovada
IPEM/SP	Abri	01/10/2008	Não aprovada, pois o IPEM não tem enviado a prestação de contas.
IMETRO/SC	Dezembro	01/02/2009	Aprovada
ITPS/SE	Outubro	16/12/2008	Aprovada
IPEM/TO	Novembro	20/01/2009	Aprovada

- Cabe observar que a Difin efetua a cobrança da remessa mensal das prestações por meio de ofício encaminhado às entidades que se encontram em atraso, contudo, tal procedimento ainda permanece não alcançando o resultado esperado por alguns Órgãos.

Recomendação:

- 5.1.1.** Em face do exposto e tendo em vista a situação agravante, no que diz respeito ao atraso no recebimento das Prestações de Contas, dos Ipem/RN, Ipem/SP e Ipemar, bem como o não atendimento por parte dos outros órgãos da RBMLQ-I, às solicitações da Difin, contrariando o disposto em cláusula convenial, voltamos a recomendar que seja viabilizada uma cobrança mais contundente, por parte do Diretor da Diraf em conjunto com o Coordenador da Cored e do Diretor da Dplad, no sentido do atendimento às datas previstas para a entrega das prestações de Contas Movimento.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 11/11
---	--------------------------------------	-----------------

Análise das Prestações de Contas.

Comentários:

- Como resultado da análise procedida nas diversas Prestações de Contas, solicitadas por amostragem e, selecionadas com base na gravidade e, no número de impropriedades/irregularidades apresentadas, tecemos as seguintes observações:

Ipeam/AM – A última prestação de contas objeto do processo n.º 707.455/2008, refere-se ao mês de novembro/2008, tendo sido analisada pelo Secon e, encaminhada ao Órgão em 15/1/2009, por intermédio do Ofício/Inmetro/Diraf/Difin/Secon/n.º 12/2009, cujo documento ressalva a existência de vários créditos bancários na conta movimento do Banco do Brasil n.º 11.008-6, no montante de R\$ 13.070,77, que deverão ser identificados junto ao referido banco no sentido de regularizar a divergência apresentada.

Ipeam/ES – A última prestação de contas objeto do processo n.º 001.911/2009-11, refere-se ao mês de novembro/2008, tendo sido analisada pelo Secon, cujo resultado foi encaminhado ao Órgão por intermédio do Ofício/Inmetro/Diraf/Difin/Secon/n.º 19/2009, de 23 de janeiro de 2009.

Ipeamar – A última prestação de contas objeto do processo n.º 056.493/2008-32, refere-se ao mês de agosto/2008, tendo sido analisada pelo Secon, cujo resultado foi encaminhado ao Órgão por intermédio do Ofício/Inmetro/Diraf/Difin/Secon/n.º 264/2008.

Ipeam/MG – A última prestação de contas objeto do processo n.º 067.626/2008, refere-se ao mês de outubro/2008, tendo sido analisada pelo Secon, cujo resultado foi encaminhado ao Órgão por intermédio do Ofício/Inmetro/Diraf/Difin/Secon/n.º 314/2008.

AEM/MS – A última prestação de contas objeto do processo n.º 067.625/2008, refere-se ao mês de novembro/2008, tendo sido analisada pelo Secon, cujo resultado foi encaminhado ao Órgão por intermédio do Ofício/Inmetro/Diraf/Difin/Secon/n.º 329/2008, de 30 de dezembro de 2008.

Imep – A última prestação de contas objeto do processo n.º 067.898/2008, refere-se ao mês de outubro/2008, tendo sido analisada pelo Secon, cujo resultado foi encaminhado ao Órgão por intermédio do Ofício/Inmetro/Diraf/Difin/Secon/n.º 315/2008.

Ipeam/SP – A última prestação de contas objeto do processo n.º 034.459/2008, refere-se ao mês de abril/2008, tendo sido analisada pelo Secon, cujo resultado foi encaminhado ao Órgão por intermédio do Ofício/Inmetro/Diraf/Difin/Secon/n.º 234/2008, de 1º de outubro de 2008, cujo documento ressalva uma divergência no valor de R\$ 6.499,01, entre o saldo do extrato bancário e, o do Balanço Financeiro (R\$ 2.114.023,60 - R\$ 2.120.522,61 = R\$ 6.499,01).

- Com relação à prestação de contas movimento a ser introduzida no Portal, observamos que por ocasião da auditoria realizada na Diraf, fomos informados que, o módulo prestação de contas desenvolvido pelo Portal/RBMLQ-I encontra-se paralisado, em virtude das mudanças ocorridas junto à empresa Montreal, responsável pela sua implantação, assim como outras prioridades que foram direcionadas no desenvolvimento de alguns módulos.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
12/12

Recomendação:

- 5.1.2.** Tendo em vista o exposto, quanto ao não atendimento das solicitações da Difin por intermédio do Secon, recomendamos que seja viabilizada junto aos órgãos da RBMLQ-Inmetro a cobrança das providências sobre as irregularidades apontadas e encaminhadas para regularização, assim como a necessidade de tornar pontual a entrega das prestações de contas movimento.

Análise da arrecadação e transferências de recursos

Comentários:

- Na análise efetuada nos demonstrativos apresentados, destacamos os valores arrecadados e transferidos, no período de janeiro a dezembro de 2008, de acordo com os limites de despesas, pactuados entre o Inmetro e, as unidades que compõem a RBMLQ-I, totalizando R\$ 290.114.712,08, referente a recebimentos diversos por intermédio de GRU(s).
- Vale informar que, do total da arrecadação foi transferido o montante de R\$ 214.303.948,82, ressaltando que esses valores transferidos, não obedecem ao percentual definido no termo do convênio firmado, mas sim, ao limite de despesa que é pactuado entre o Inmetro e os Órgãos conveniados, por intermédio de reuniões pré-agendadas com a Dplad/Diplo em conjunto com a Diraf, conforme segue:

Período de janeiro a dezembro/2008			
Órgãos	Arrecadação	Transferências	% Transferido
AC	476.826,43	304.240,00	64
AL	3.278.728,52	3.114.380,00	95
AM	2.609.435,25	2.459.480,00	94
AP	683.900,07	2.862.528,38	419
BA	11.013.237,42	8.944.770,00	81
CE	8.877.230,97	7.086.300,00	80
ES	7.343.297,08	5.344.980,00	73
MA	4.009.427,52	3.471.920,00	87
MG	26.350.916,54	16.956.580,00	64
MS	7.531.122,96	8.025.073,19	107
MT	8.630.763,10	6.094.320,00	71
PA	4.272.054,03	3.191.900,00	75
PB	2.710.101,73	2.739.420,00	101
PE	7.770.652,83	6.729.580,00	87
PI	1.415.186,48	1.454.020,00	103
PR	22.146.090,92	12.165.960,00	55
RJ	23.607.264,71	16.474.908,31	70
RN	4.023.604,03	4.002.880,00	99
RO	1.350.495,53	1.339.680,00	99
RR	255.099,54	222.120,00	87
SE	2.098.726,44	1.395.980,00	67
SP	76.928.743,25	53.703.080,00	70
TO	1.762.830,94	1.639.380,00	93
Sub-Total	229.145.736,29	169.723.479,88	74
GO	14.828.513,97	5.700.700,00	38
SC	12.920.469,94	8.895.000,00	69
RS	33.219.991,88	16.769.518,94	50
REDE/PR	0,00	3.966.250,00	0
PR/RS	0,00	6.669.000,00	0
SC/PES	0,00	2.580.000,00	0
TOTAL	290.114.712,08	214.303.948,82	73

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
13/13

- Cabe observar que os valores transferidos para a REDE/PR, PR/RS e SC/PES, referem-se a recursos que o Inmetro transferiu em atendimento ao Convênio n.º 02/2006, firmado com a Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios-Paraná Metrologia, associação civil sem fins lucrativos, tendo como objeto o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de metrologia no Estado do Paraná, com vistas a apoiar a realização de calibrações e de ensaios em instrumentos de medição, cuja verificação no estado do Paraná é atividade delegada pelo Inmetro ao Ipem/Paraná por meio de convênio de delegação de competência n.º 20/2005.
- Em análise feita nas transferências de recursos para os órgãos da RBMLQ-I: Ipem/AP, Aem/MS, Ipem/AM, Imeq/AL, Imeq/PB, Ipem/TO, Ipem/RN, Ipem/RO e, Imepi, detectamos que, para esses Órgãos foram transferidos recursos superiores ao percentual estabelecido nos Convênios que gira em torno de 77% e 92% sobre os recursos arrecadados.
- Com relação aos órgãos Ipem/AP e, AEM/MS, o percentual transferido a maior do que o arrecadado se justifica em razão dos mesmos terem construídos suas sedes no decorrer do exercício de 2008.
- Quanto aos demais Órgãos, nenhuma justificativa plausível foi apresentada, nas atas das reuniões destinadas a aprovar o orçamento para último trimestre de 2008 e que, incluíram os acréscimos relativos às transferências a maior efetuadas pelo Inmetro.

Recomendação:

5.1.3. Ante o exposto, recomendamos que os recursos transferidos a maior, para os Órgãos que compõem a RBMLQ-I, sejam devidamente justificados.

- Considerando a arrecadação geral da Autarquia, incluindo a receita da RBMLQ-I, das Diretorias do Inmetro e, Outras Receitas nos exercícios de 2007 e 2008, constatamos o seguinte:

RECEITAS – (Em R\$)			
Origem	2007	2008	Δ
RBMLQ-I	245.183.490,50	290.114.712,08	15,49%
DIMEL	4.631.805,48	4.604.191,29	-0,60%
DIMCI	1.123.856,16	1.486.207,98	24,38%
DQUAL	9.535.627,30	9.207.606,04	-3,56%
DITEC	6.442,13	6.846,05	5,90%
CGCRE	13.337.014,80	13.544.087,19	1,53%
ARRENDAMENTO (1)	857.037,12	847.129,20	-1,17%
RENDIMENTOS (2)	1.832.821,55	2.334.781,29	21,50%
OUTRAS RECEITAS (3)	359.078,70	1.439.806,72	75,06%
TOTAL GERAL	276.867.173,74	323.585.367,84	14,44%

(1) Conta contábil 413120000 - Arrendamentos - Torre da Light

(2) Conta contábil 413200000 - Receita de Valores Mobiliários

(3) Contas Contábeis 413150000 - Taxa de Ocupação, 417640000 – Transferências de Convênios, 419200000 - Indenizações/Restituições, 422190000 - Alienação de Bens Móveis, 422200000 - Alienação de Bens Imóveis, 419900000 - Receitas Correntes Diversas.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
14/14

- Apesar do aumento da receita geral como um todo, da ordem de 14,44 %, verificamos que alguns valores da arrecadação das unidades individuais apresentaram um ligeiro decréscimo, como por exemplo a Dqual, da ordem de 3,56% e, a Dimel em 0,60 %, conforme apresentado no demonstrativo.

Outros Convênios

- Na análise procedida com relação aos demais convênios firmados em 2008, ou com prorrogação formalizada para execução dos Planos de Trabalho no exercício referenciado, ressaltamos a seguir, alguns selecionados por amostragem, julgados em função de itens como: objeto avençado, valor transferido, prestação de contas não acatada, etc.

Processo	Assinatura/Vigência	Interessado	Valor repassado Em 2008 (R\$)	Valor previsto
56129/2007 1º TA-25/9/2008 2º TA-8/12/2008	12 meses	FAPERJ Cnpj 30495394/0001-67	81.430,00 207.400,00 711.170,00 776.700,00	6.237.000,00 3.376.700,00 2.626.700,00 400.000,00
19.903/2008*	15/11/2009	SBM Cnpj 01802270/0001-89	299.443,00	185.000,00
1.319/2005**	21/10/2005 30/06/2008	SBM Cnpj 01.802.270/0001-90	Não houve repasse	540.000,00 70.000,00 (contrapartida) 30.000,00
4.082/2006.** *:	30/03/2006	Rede Paranaense de Metrologia e Ensaio	4.676.610,00	R\$ 3.910.000,00
079/2007* 1º TA 2º TA	11/7/2007-10/7/2009	COPPETEC 72060999/0001-75	10.725,00 10.725,00 10.725,00	R\$ 85.800,00 R\$ 21.450,00 R\$ 42.900,00 R\$ 10.725,00
4786/2003 1º TA 2º TA 3º TA	15/4/2004-14/4/2006 18/12/2008-31/12/2009 13/7/2006-31/12/2009 17/12/2008-18/12/2008 a 31/12/2009	CNPq-Prometro 33.654.831/0001-36	Não houve repasse	2001.407,68 (contrapartida) 1.927.400,00 9.652.311,72 (contrapartida) 9.163.179,85 1.200.000,00 (contrapartida) 640.248,53 X 5.640.000,00
2623/2005* 1º TA	04/06/2007 03/06/2009 21/05/2008-04/06/2007 03/06/2009	PUC 33.555.921/0001-70	46.200,00 46.200,00 46.200,00 46.200,00	369.600,00 (contrapartida) 138.600,00 184.800,00 (contrapartida) 116.160,00

Obs.*: As últimas prestações de contas não foram aprovadas pelo Serviço de contabilidade (Secon).

Obs.:** Quanto aos convênios firmados com a Sociedade Brasileira de Metrologia, por intermédio dos Processos 1.319/2005 e 19.903/2008 (Convênios) e, Processos 24.036/2008 40.092/2008 (treinamento), salientamos que, as prestações de contas dos convênios não se encontram inseridas nos autos e, o total transferido em 2008: Foi de R\$ 299.443,00.

Obs.* *:** Convênio firmado por inexigibilidade

Não consta dos autos nenhuma prestação de contas dos recursos transferidos para a Rede metrológica.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 15/15
---	--------------------------------------	-----------------

Recomendação:

- 5.1.5.** Face ao exposto, recomendamos um acompanhamento efetivo dos convênios alvo de observações, principalmente quanto a Prestação de Contas, em atendimento aos ditames legais, n.º 6.170, de 25/5/2007.

6. Almoxarifado e Patrimônio

Comentários:

- 6.1. Nas observações procedidas com relação ao almoxarifado do Inmetro, constatamos que mediante a Portaria n.º 408, de 14 de novembro de 2008, foi constituída a comissão incumbida de realizar o inventário físico e contábil dos bens de consumo localizados no **Almoxarifado Central do Inmetro**, relativo ao exercício de 2008.
- 6.2. No relato da dita comissão, datado de 29 de janeiro de 2009, foi informado o levantamento físico dos bens de consumo localizados no almoxarifado central da sede do Inmetro e, efetuada a conferência e conciliação contábil do saldo existente naquela unidade, com o apresentado no Siafi, após o encerramento do exercício, confirmado mediante consulta efetuada em 21/1/2009.
- 6.3. De acordo com o relato apresentado e, em face das nossas constatações no balanço patrimonial extraído do Siafi, encerrado em 31 de dezembro de 2008, o saldo analisado se afigurou em conformidade com os efetuados pelo Serviço de Contabilidade do Inmetro, sendo o mesmo apresentado devidamente conciliado em 31/12/2008, no valor de R\$ 970.483,72.
- 6.4. Quanto ao Patrimônio, conforme verificações realizadas e segundo as informações fornecidas identificamos que, mediante a Portaria n.º 409, de 14 de novembro de 2008, foi constituída Comissão para proceder ao inventário físico e contábil dos bens patrimoniais, móveis e imóveis da Autarquia, localizados na Sede – Rio Comprido, Escritórios técnico-administrativos, Campus Laboratorial de Xerém, Município de Duque de Caxias, RJ, Superintendências Regionais e Órgãos e Entidades Conveniadas na Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, referentes ao exercício de 2008.
- 6.5. Segundo as informações prestadas pelo Serviço de Contabilidade - Secon, voltamos a constatar que, não foi elaborada a conciliação das contas patrimoniais do Siafi com o Sispatri, em virtude da ausência de informações por parte de alguns órgãos conveniados.
- 6.6. O ocorrido se deve mais uma vez a demora no atendimento por parte de alguns órgãos da RBMLQ-I, que, deixaram de enviar os levantamentos dos bens permanentes, que compõem o inventário, apesar das recomendações à RBMLQ-I para atendimento ao prazo determinado para o envio dos inventários ao Inmetro (15/1/09).
- 6.7. Detalhamos, a seguir os órgãos conveniados que deixaram de atender a demanda do Serviço de patrimônio:
- Ipem-FORT, Ipem-RN, Ibametro, Ipem-PE.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 16/16
---	--------------------------------------	-----------------

Recomendações:

6.5.1, 6.6.1, e 6.7.1. Assim sendo, recomendamos ao Inmetro interagir junto a Comissão de Inventário no sentido de que seja concluído o Inventário físico dos bens patrimoniais, móveis e imóveis da Autarquia, de acordo com o que determina a Instrução Normativa n.º 205, de 8 de abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública e, adicionalmente que, faça gestão junto aos dirigentes dos órgãos da RBMLQ-I, inadimplentes visando à regularização e remessa dos inventários pertinentes, ressaltando a importância no cumprimento dos prazos.

6.8. Após análise realizada por amostragem, nos Termos de Responsabilidade, voltamos a identificar que, diversos termos permanecem desatualizados, conforme já apontado no relatório de auditoria anterior, PA-007-003/2007-O, item 1.21.1, ratificado pelo relatório de auditoria PA-007.045/2008-0.

Constatamos ainda que, o mobiliário verificado do Prédio 20, permanece sem registro de patrimônio e, segundo a responsável pelo Setor, ainda não foi possível realizar o emplaqueamento em virtude da nota fiscal não ter vindo detalhada, ficando a cargo da engenharia do Inmetro providenciar junto a empresa o detalhamento dos móveis em uso.

Recomendação:

6.8.1. Em face do exposto, recomendamos a Diraf/Divad/Sepat providências no sentido de regularizar a situação do mobiliário atualizando os Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais identificando o real usuário dos bens, bem como o cumprimento da legislação vigente, observando os itens 7.12 e 7.13.6, da IN n.º 205/1988, da Secretaria de Administração Pública, na forma a seguir:

“7.12 Cumpre ao Departamento de Administração ou unidade equivalente no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização, recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade que deverão conter os elementos necessários à perfeita caracterização do mesmo.”

“7.13.6 Compete ao Departamento de Administração ou unidade equivalente promover previamente o levantamento dos equipamentos e materiais permanentes em uso junto aos seus consignatários, com a finalidade de constatar os aspectos quantitativos e qualitativos desses.”

6.9. Dando prosseguimento às verificações no Serviço de Patrimônio que, tem como competência executar as atividades pertinentes à identificação, registro, administração e controle dos bens móveis e imóveis do Inmetro, conforme descrito no artigo 56 da Portaria MDIC n.º 82, de 1º de abril de 2008. Constatamos que, os bens patrimoniais adquiridos vem sendo entregues aos usuários antes do registro no patrimônio e, sem a devida emissão dos respectivos Termos de Responsabilidade, contrariando o que determina o item 7.11, da IN n.º 205/1988, da Secretaria de Administração Pública, esclarecendo que:

“Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que, se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade....”

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 17/17
---	--------------------------------------	-----------------

- Adicionalmente, verificamos que, apesar das recomendações relatadas sistematicamente pela Audin, quanto a necessidade de emissão e atualização dos Termos de Responsabilidade, a exemplo do fato ocorrido na mudança para o prédio n.º 20, constatamos que, divergências pessoais entre os responsáveis integrantes das partes interessadas (Dieng e Sepat) impediram que, informações quanto ao detalhamento dos bens deixassesem de ser prestadas impossibilitando a emissão dos termos de responsabilidade correspondentes.

Recomendação:

- 6.9.1.** Assim sendo, recomendamos o cumprimento dos termos legais citados e, apuração de responsabilidades pelos fatos anteriormente apontados, principalmente em relação ao procedimento de fornecimento dos dados necessários para a emissão adequada dos termos de responsabilidade e registro dos bens adquiridos.

7. Acompanhamento dos Processos de Tomada de Contas Especial

- 7.1. Acórdãos relativos aos processos INMETRO, promulgados no decorrer do exercício de 2008:**

Comentários:

No decorrer do exercício de 2008, verificamos os seguintes Acórdãos aprovados pelo Tribunal de Contas da União, em relação ao julgamento dos processos do Inmetro:

Acórdãos TCU - Inmetro/2008	Resumo
Acórdão 429/2008 - Primeira Câmara Processo n.º 008.382/2005-0	Tomada de Contas especial decorrente de representação sobre possíveis irregularidades cometidas na aquisição de imóvel/inmetro/sc. Citação e audiência. Irregularidade das contas do gestor público, com a sua condenação e a de terceiro contratado, solidariamente, ao pagamento do débito apurado, além da aplicação de multa.
Acórdão 1542/2008 – Plenário Processo n.º 009.150/2004-1	Relatório de inspeção no Inmetro. Fiscalização dos convênios firmados entre o Inmetro e o centro para inovação e competitividade - cic e dos contratos de prestação de serviços postais, a partir de 1997. Audiência. Acolhimento parcial das razões de justificativa. Multa. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Determinações. Recomendações.
Acórdão 1935/2008 – Plenário Processo n.º 010.310/2002-3	Denúncia. Pedido de reexame. Conhecimento. Provimento parcial. Possibilidade de atenuação da conduta dos responsáveis em face do caso concreto. Ciência aos recorrentes. Denúncia para apurar possíveis irregularidades no instituto de pesos e medidas do estado do Paraná.
Acórdão 4341/2008 - Primeira Câmara Processo n.º 008.382/2005-0	Tomada de Contas Especial. Compra de imóvel. Sobrepreço. Contas irregulares. Débito. Multa. Recurso de reconsideração. Negado provimento. Trata-se de recurso de reconsideração interposto pela empresa SLC Construções e Serviços Ltda. em face do Acórdão n.º 429/2008-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, com condenação em débito e aplicação de multa, juntamente com as do então Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial em Santa Catarina (Inmetro/SC), Joseph Brais, dada a compra de imóvel pela entidade pública, vendido pela ora recorrente, considerando área superior à real.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
18/18

Recomendações:

- 7.1.1.** Tendo em vista as determinações e recomendações contidas nos acórdãos do TCU aprovados e publicados no decorrer do exercício de 2008 e, considerando as competências estatuídas no Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 82, de 1º de abril de 2008, recomendamos ao Inmetro, nas pessoas de seu Chefe do Gabinete, e Diretor da Diraf, que, façam cumprir de imediato a rescisão de qualquer instrumento de convênio porventura em vigor, cuja natureza jurídica seja a de contrato e que, abstenha-se de celebrar convênio quando o objeto envolver a prestação de serviços cuja natureza determine a celebração de contrato com base nos ditames da Lei n.º 8.666/93 e adicionalmente, determine o cumprimento de todas as demais recomendações do TCU, contidas nos Acórdãos referenciados, haja vista o tempo decorrido das publicações.
- 7.1.2.** Ademais, recomendamos que se cumpra de imediato o determinado no acórdão n.º 1935/2008, que mantém inalterados os itens do acórdão n.º 611/2004 (9.10.2 a 9.10.7 e, 9.10.9 a 9.14), principalmente quanto aos pagamentos de percentual sobre o total a ser resarcido da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo IPEM/PR, pagamento de precatórios judiciais de questões trabalhistas de servidores cedidos e, pagamento de remunerações adicionais aos servidores cedidos, sob a denominação de bônus desempenho, gratificação de produtividade, pró-labore ou qualquer outra e, a possibilidade de instituir política remuneratória especial sem o devido respaldo normativo.

7.2. Tomada de contas solicitadas/realizadas, nos órgãos que compõem a RBMLQ-Inmetro

Comentários:

- Na análise procedida com base nas informações prestadas pelo Secon/Diraf e, acompanhamento no Portal do TCU, constatamos que, parte das solicitações contidas nos relatórios de Auditoria do exercício de 2008, para realização de Tomadas de Contas Especiais deixaram de ser atendidas, haja vista que, as solicitações abrangeram os órgãos da RBMLQ-I: Ipem/AM; Ipem/SP; Ipem/RN; Ipemar; Ipem/MG; Imetro/SC (antiga SUR/SC); Ipem/RO; e Ipem/AP enquanto que, as realizações ocorreram em relação as unidades dos Estados de: Minas Gerais; Rondônia; Amapá e, Santa Catarina, conforme detalhamento a seguir:

TCE instauradas em 2008:

Processo N.º	Unidade	Responsável	Estágio/Localização
52.600.0033520/2008	Imetro/SC (antiga Sur/SC)	Sergio Brum	O Processo encontra-se no Serviço de Contabilidade aguardando defesa dos autuados e devolução dos recursos pagos indevidamente.
52.600.0017484/2008	Ipem/RO	Antenor Kloch	O Processo encontra-se no Serviço de Contabilidade para análise das defesas e justificativas.
52.600.06406/2008	Ipem/MG	Tadeu José de Mendonça	O Processo encontra-se no Serviço de Contabilidade para análise das defesas e justificativas.
52.600.0039125/2008*	Ipem/AP	Alcemi do Nascimento Lopes	O Processo encontra-se no Serviço de Contabilidade para análise das defesas e justificativas.

Obs.: *Não alcançou o teto estabelecido pela Decisão Normativa n.º 080/2006 (R\$ 23.000,00), em seu artigo 1º, o processo permanecerá arquivado no Serviço de Contabilidade, conforme estabelece o artigo 5º, § 1º, incisos I e IV da IN/TCU n.º 056/2007.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 19/19
---	--------------------------------------	-----------------

- Vale ressaltar que, a Tomada de Contas Especial, requisitada no Relatório de Auditoria oriundo do processo n.º PA-810-020/2007-E, de 20 de julho de 2007, destinada a apurar o dano ocasionado no IPEM/RN, não foi instaurada, em face do Memorando n.º 074/Audin, dirigido ao Diretor da Diraf.
- Quanto às Tomadas de Contas Especiais solicitadas em relação aos Ipem/SP, Ipem/AM e, ao Ipemar, deixaram de ser realizadas no decorrer do exercício de 2008. Com relação ao Ipem/SP, a Chefe do Secon, por intermédio de informação eletrônica datada de 4/3/2009, informa que será realizada ainda nesse mês de março com inicio previsto no dia 25. Quanto à do Ipem/AM, possivelmente será iniciada no mês de maio. Com relação ao Ipemar, nada foi informado a respeito da realização da TCE.

Recomendação:

- 7.2.1. Dessa forma, recomendamos a adoção de providências no sentido de serem realizadas as Tomadas de Contas Especiais sugeridas pela Audin.**

7.3. Tomada de Contas Especial oriundas de exercícios anteriores

Comentários:

- Com relação às Tomadas de Contas Especiais realizadas, oriundas de outros exercícios, verificamos o seguinte estágio no Portal do TCU:

TCE oriundos de outros exercícios

Processo n.º	Unidade	Responsável	Localização/Situação
TC-400.028/1996	Convênio Inmetro e DPM/MS	Astúrio Loubet	Autorizada a cobrança judicial desde 5/10/2000, se não atendidas às notificações.
TC-750.165/1997-9* Acórdão TCU 425/2002	Convênio Inmetro e IPEM/RO	Darci José Vargas e outros	Secex-RO desde 15/6/2004
TC-008.639/2000-4	Prestação de contas Inmetro 1999	Marco Antônio Albuquerque de Araújo Lima	Sobrestado em 8/12/2008
TC-013.473/2004	Convênio Inmetro e IPEM/PA	Saulo Castro Costa e Adalberto Araújo Rocha Júnior	Gabinete do Auditor Augusto Sherman desde 26/7/2006
TC-002.530/2005-7	Convênio Inmetro e IPEM/RJ	Dionísio Lins e outros	Gabinete do Auditor Marcos Benquerer desde 5/9/2008
TC-020.153/2005-8** Acórdão 343/2007- Primeira Câmara	Inmetro	Humberto Pereira dos Santos e Livraria América do Sul Ltda.	Os processos de cobrança executiva encontram-se na 5ª Secex
TC-008382/2005-0	Inmetro/SC	Joseph Brais e SLC Construções e serviços Ltda.	Determinação para apensar à Prestação de Contas do Inmetro de 2004
52.600.00584/2005 TC-014.957/2006-3	Convênio Inmetro e IPEM/RJ	Soraya Alencar dos Santos e outros.	Prestação de Contas Inmetro-2005
52.600.002122/2005 TC-014.957/2006-3	COPEL/PR	Henrique José Ternes Neto e outros	Prestação de Contas Inmetro-2005
52.600.005848/2005 TC-014.957/2006-3	Convênio Inmetro e IMEQ/MT	Rogério Sidney Alves	Prestação de Contas Inmetro-2005
52.600.0058.675/2006***	Convênio Inmetro e IPEM/PE	Risael Sybalde e Reginaldo Vianna dos Santos	TCE simplificada, encaminhada junto com a Prestação de contas do Inmetro de 2007

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 20/20
---	--------------------------------------	-----------------

52.600.0002377/2007	Convênio Inmetro e IPEM/AP	Esther Moreira de Moraes	Não há informação no Portal do TCU
52.600.00035537/2007	Convênio Inmetro e IPEM/AP	Alcyra Mary Sampaio e outros	Não há informação no Portal do TCU
52.600.00036066/2007	Convênio Inmetro e IPEM/PA	Maria de Nazareth Oliveira Maciel	Não há informação no Portal do TCU
52.600.0041379/2007	Convênio Inmetro e IPEM/PE	Estevão de Souza Leal e Eduardo Henrique Carneiro Monteiro	Processo tramitando internamente no Inmetro
52.600.0052.401/2007	Convênio Inmetro e AEM/MS	Carlos Roberto Pereira e outros	Não há informação no Portal do TCU

Obs.: * Processos de cobrança executiva: TC-014.716/2004-3; TC-014.717/2004-0; TC-014.718/2004-8; TC-014.719/2004-5; TC-720/2004-6; TC-014.851/2004-8.

** Foram gerados os processos de cobrança executiva: TC-011.213/2007-5; TC-011.214/2007-2 e, TC-011.215/2007-0, sendo que, em relação ao último referenciado, destinado a cobrança à Livraria América do Sul Ltda. foi constatado que, o CNPJ da empresa consta no Portal da Secretaria da Receita federal como “INAPTA e OMISSA, NÃO LOCALIZADA”.

*** Ação de Improbidade Administrativa promovida pelo Ministério Público Federal de Pernambuco, mediante o processo da 28ª vara Federal do Rio de Janeiro, n.º 2007.51.01.030466-0, devolvido em 28/02/2008 e, processo 2007.83.00006503-7 - Ação Penal Pública com sentença e 19/11/2008 (Peculato).

Recomendação:

- 7.3.1. Recomendamos a Divisão da Profe responsável pelo contencioso (Dicot) que, oficie a Junta Comercial, visando através da Razão Social, conhecer os responsáveis pela empresa omissa Livraria América do Sul Ltda., para efeito de cobrança executiva.**

7.4. Diversos Responsáveis

Comentários:

Nas observações procedidas constatamos que, em 31 de dezembro de 2008, os valores inscritos na conta 1.1.2.2.90.00 Diversos Responsáveis, totalizaram R\$ 3.912.521,73, sendo: R\$ 1.270.610,84, em pagamentos indevidos; R\$ 2.364.835,03, em desfalques e desvios, R\$ 115.778,05 por falta ou irregularidade na comprovação e, R\$ 161.297,81 de outras responsabilidades, conforme dados extraídos em 14/01/2009.

8. Processos de Despesas

Comentários:

- 8.1. A seguir demonstramos o quantitativo de processos de aquisições utilizados pela UG 183023, salientando que, a seleção efetuada tomou como base os processos de maior impacto no custeio do Inmetro, principalmente os processos relativos a prestação de serviços contínuos, ao tipo de despesa, modalidade, além da incidência do contratado no computo geral das despesas, conforme segue:**

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 21/21
---	--------------------------------------	-----------------

Dispensa de Licitação:

Do montante de 861 processos de dispensa de licitação formalizados no decorrer do exercício de 2008, foram analisados 225, perfazendo um percentual de 26,13 %, dos quais destacamos os seguintes fatos:

- a) 7,11 % dos processos analisados apresentaram falhas consideradas formais;
- b) 7,11% dos processos analisados apresentaram falhas consideradas de maior gravidade, e
- c) 0,89% dos processos analisados apresentaram mais de uma falha considerada de maior gravidade.

Relacionamos, a seguir, as principais constatações, relativas às falhas consideradas de maior gravidade, cujo detalhamento encontra-se nos papéis de comentário:

- Ausência de retenção na fonte de tributos federais e para seguridade social INSS, descumprindo o disposto na IN n.º 480/2004 e, IN MPS/SRP n.º 03/2005 e, suas alterações posteriores(Processos Nós: 56.209/2007 e 62.621/2007);
- Ausência de autorização do Presidente para deflagração da licitação, conforme determinado no art. 49, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 2, da Portaria 123, de 10/04/2008 (Processos Nos. 62.323/2007, 53.198/2007, 62.621/2007, 62.382/2007, 18.436/2008 e 69.699/2007);
- Pagamentos sem respaldo contratual por extração do valor estabelecido para o período pactuado, contrariando o disposto no art. 59 da Lei n.º 8.666/1993 - Processos: Nos.: 59.339/2008, 66.810/2008 e 61.192/2008);
- Pagamentos sem cobertura contratual por extração do prazo para o período pactuado, contrariando o disposto no art. 59 da Lei n.º 8.666/1993 (Processos Nos.: 56.572/2008, 66.816/2008 e 66.844/2008);
- Ausência de Sicaf válido quando da celebração do termo aditivo, de acordo com a IN Mare-GM n.º 05/1995 (Processo Nº 69.699/2007), e
- Realização de despesa sem prévio empenho, contrariando o contido no art. 60 da Lei n.º 4.320/1964 (Processo n.º: 6.684/2003);

Relacionamos, a seguir, as principais constatações, relativas às falhas consideradas formais, cujo detalhamento encontra-se nos papéis de comentário:

- Ausência de comprovação do participante em treinamentos (Processo Nos: 58.552/2007, 58.802/2007, 56.209/2007, 57.392/2007, 52.313/2007, 16.522/2008, 19.298/2008, 16.48/2008, 24.078/2008, 19.2/2008, 31.779/2008, 34.903/2008, 29.447/2008 e 25.614/2008), e

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 22/22
---	--------------------------------------	-----------------

- Folhas do processo sem numeração, descumprindo o estabelecido no parágrafo 4º, do artigo 22, da Lei n.º 9.784, de 29/01/1999 (Processos: Nos: 69.699/2007 e 6.684/2003).

Inexigibilidade

Do montante de 15 (quinze) processos formalizados como inexigíveis, foram analisados 3 (três), perfazendo um percentual de análise 20,00 % , do total, dos quais destacamos, que apenas 1 (um) apresentou falhas formais, correspondendo a 33,33 % da amostra, relacionadas a seguir, cujo detalhamento encontra-se nos papéis de comentário:

- Ausência de comprovação de publicação no D.O.U, de acordo com o previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 (Processos :N °: 10.665/2008).

Pregão

- Do montante de 111 (cento e onze) processos licitados na modalidade de pregão, foram analisados 12 (doze), perfazendo um percentual de análise de 10,81 %, dos quais destacamos o seguinte:
 - a) 25,00 % dos processos analisados apresentaram mais de uma falha considerada de maior gravidade, e
 - b) 50,00 % dos processos analisados apresentaram falhas consideradas formais.

Relacionamos, a seguir, as principais constatações, relativas às falhas consideradas de maior gravidade, cujo detalhamento encontra-se nos papéis de comentário:

- Falta de atuação por parte do fiscal e, do gerente de contrato, formalmente designado conforme determina o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 (Processo n.º: 54.055/2007);
- Realização de despesa sem prévio empenho, contrariando o disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/1964 (Processos n.º: 54.055/2007, 1.759/2005, 3.238/2005 e 5.064/2004);
- Pagamento de horas-extras sem respaldo legal, descumprindo o estabelecido no art. 59 da Lei n.º 8.666/1993 (Processos: 4.588/2007);
- Prorrogações de contratos sem observância dos requisitos legais exigidos, não sendo comprovada a manutenção das condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme determina o art. 15 da Lei n.º 8.666/1993 (Processo n.º: 5.064/2004);
- Ausência de comprovantes de publicação no D.O.U , conforme determina o art. 61 da Lei n.º 8.666/1993 (Processo Nos: 5.064/2004 e 28.357/2008);
- Divergência de informações na publicação do extrato contratual no D.O.U, descumprindo o estabelecido no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993 (Processo n.º: 17.19/2008);

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 23/23
---	--------------------------------------	-----------------

- Inadequação e ausência de pesquisas de preços, para amparar estimativas de gastos, preliminares às aquisições, conforme determina o art. 15 da Lei n.º 8.666/1993 (Processo n.º: 18.344/2008), e
- Ausência nos autos de comprovação do termo de confissão de dívida devidamente assinado contrariando o estabelecido no art. 41 da IN 02, de 02/04/2008 (Processo: n.º 3.238/2005).

Relacionamos, a seguir, as principais constatações, relativas às falhas consideradas formais, cujo detalhamento pode ser obtido nos papéis de comentário:

- Ausência da assinatura do Presidente do Inmetro (Processos: n.º 17.919/2000);
- Publicação do extrato do termo aditivo no D.O.U fora do prazo legal previsto no art. 61 da Lei 8.666/1993 (Processo: n.º 1.759/2005);
- Ausência nos autos de comprovação do termo de aceitação da obra, previsto no art. 74, parágrafo único, c/c o art. 76, da Lei n.º 8.666/1993 (Processo n.º: 18.344/2008);
- Folhas do processo fora da seqüência (Processo: n.º 28.357/2008);
- Folhas do processo sem numeração contrariando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 22, da Lei n.º 9.784, de 29/01/1999 (Processo: n.º 1.815/2004); e
- Ausência de comprovação da indicação de preposto (Processo: n.º 19.235/2008).

Concorrência

Do montante de 5 (cinco) processos de concorrência, foram solicitados 3 (três), perfazendo um percentual de análise correspondente a 60 %, dos quais destacamos o seguinte:

- a) 60% dos processos analisados apresentaram falhas consideradas de maior gravidade; e
- b) 20 % dos processos analisados apresentaram mais de uma falha considerada de maior gravidade.

Relacionamos, a seguir, as principais constatações, relativas às falhas consideradas de maior gravidade, cujo detalhamento encontra-se nos papéis de comentário:

- Realização de despesa sem prévio empenho, contrariando o disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/1964 (Processos n.ºs: 5.526/2003, 1.626/2004 e 5.365/2003);
- Prorrogações de contratos sem observância dos requisitos legais exigidos, não sendo comprovada a manutenção das condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme determina o art. 15 da Lei n.º 8.666/1993 (Processo: n.º 5.365/2003); e
- Ausência de autorização previa para a prorrogação de contrato conforme dispõe o art. 57 da Lei 8.666/1993 (Processo: n.º 5.365/2003).

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 24/24
---	--------------------------------------	-----------------

Tomada de preços

Do montante de 5 (cinco) processos de tomada de preços, foram solicitados 2 (dois), perfazendo um percentual de análise 40 % , dos quais destacamos o seguinte:

- a) 50 % dos processos analisados apresentaram falhas consideradas formais.

Relacionamos, a seguir, as principais constatações, relativas às falhas consideradas formais, cujo detalhamento encontra-se nos papéis de comentário:

- Ausência de assinatura da Ata do resultado da 1ª (primeira) fase da licitação, em atendimento ao preceituado no art 38, inciso V da Lei 8.666/93 (Processo: n.º 30.250/2008).

Recomendação:

8.1.1. Como resultado da análise procedida nos processos selecionados tecemos as recomendações a seguir, com vistas ao saneamento das impropriedades apontadas:

- que se atenda ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, e aplique efetivamente os procedimentos estabelecidos nos normativos internos, em especial ao propagado na norma NIG-DIRAF-107, destinada as atividades de fiscalização e, acompanhamento, por parte dos fiscais e gerentes de contratos formalmente designados, verificando com acuidade os procedimentos aplicados inclusive quanto à abstenção em realizar despesas sem prévio empenho conforme determina o art. 60 da Lei n.º 4320/1964;
- que seja apurada a responsabilidade pelos pagamentos efetuados sem respaldo contratual, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/1993;
- que seja obedecido o princípio da publicidade e, o da legalidade conforme previsto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, quando da publicação dos contratos, termos aditivos evitando publicação com dados incorretos e, que seja apensada ao processo cópia da publicação de termo aditivo, conforme determina art. 61 da Lei n.º 8.666/1993;
- que se implemente medidas de controle e, revisão processual, objetivando assegurar o saneamento das irregularidades apontadas como falhas formais, e
- que seja realizada consulta de preços prévia para fundamentar os valores estimados das aquisições e, contratações, bem como, inserir nos autos todos os documentos que, comprovem as informações obtidas e, análises efetuadas com vistas a realização da pesquisa de preços, conforme determina a Lei n.º 8.666/1993.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
25/25

8.2. Processos de Diárias Internacionais

Comentários:

- Com relação ao levantamento efetuado das diárias internacionais, no período de janeiro a dezembro/2008, registramos que, no período compreendido entre 1º/1/2008 até 9/10/2008, não foi efetuada a análise dos processos de pagamento de diárias internacionais, tendo em vista a permanência da situação estabelecida pela Portaria Inmetro n.º 232, de 28/9/2006, definindo valores inferiores aos valores determinados pelo Decreto n.º 3.643/2000, conforme relacionado nos relatórios de Prestação de Contas PA-001-001/2007-PC, Relatório de Auditoria n.º 189092, da Controladoria-Geral da União – CGU-Regional e, Relatório de Auditoria PA-007-045/2008-O.
- Dando continuidade às nossas constatações, analisamos todos os processos de diárias internacionais de 10 de outubro até o mês de dezembro de 2008, com base na Portaria Inmetro n.º 352, de 9/10/2008, publicada em 10/10/2008, que aprovou a tabela de diárias internacionais, a serem pagas aos servidores da autarquia quando em viagem a serviço ao exterior, com base no art. 9º do Decreto n.º 2.488/1998, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 6.548, de 25/8/2008, tendo sido observadas as seguintes inadequações:
- Ausência nos autos da apresentação do relatório de comprovação de viagem e, canhoto dos cartões de embarque, no retorno do servidor à sede, conforme Item 7 da Portaria Mdic n.º 34/2007 (Processos nos: 54355/2008, 50770/2008, 59242/2008, 59599/2008, 62822/2008, 65651/2008, 51368/2008, 56966/2008, 63075/2008, 60694/2008, 55806/2008, 59596/2008 e 58908/2008).
- Ausência de inserção nos autos da comprovação da publicação no DOU da autorização de afastamento, bem como, no Boletim Interno, conforme Item 8 da Portaria Mdic n.º 34/2007, art. 6º do Decreto n.º 5.992/2006 (Processos nos: 48.656/2008, 47.429/2008, 47.123/2008, 59.225/2008, 65.651/2008, 57.655/2008, 57.514/2008, 57.314/2008, 56.966/2008, 63.075/2008, 60.694/2008, 55.806/2008, 59.596/2008, 58.908/2008, 57.607/2008, 58.065/2008 e 58.134/2008).
- Verificamos ainda, nos processos de concessão de diárias internacionais analisados, a utilização de legislação diferenciada para a realização do cálculo das mesmas, pois pelo período de 1/1/2008 até 9/10/2008, vigorava a Portaria Inmetro n.º 232/2006, enquanto que, pelo período de 10/10/2008 a 31/12/2008, encontra-se em vigor a Portaria n.º 352/2008, publicada em 9/10/2008, conforme demonstrado:

Processo n.º	Pcd n.º	Localidade	Período	Quant diárias	Valor unitário US\$	Valor US\$	Observação
50144/2008 (a)	5161	China	24 a 31/10/2008	7	220,00	1.540,00	7 x US\$ 200,00 = US\$ 1.400,00 diferença paga a maior ao servidor - US\$ 140,00.
48656/2008 (a)	5033	Paraguai	8 a 23/10/2008	2,5	220,00	550,00	Despesas com passagens, bem como 80% das diárias, serão custeadas pela IAAC, através do projeto IAAC/OEA, cabendo ao Inmetro custear 20% do valor das diárias.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
26/26

							1,5 x US\$220,00 = US\$330,00 (Portaria n.º 232/2006) 13,5 x US\$150,00 = US\$2.025,00 (Portaria n.º 352/2008) total = US\$2.355,00 IAAC - US\$ 1.184,00 (80%) Inmetro - US\$ 471,00 (20%) valor pago a maior para o servidora US\$79,00 (US\$550,00 - US\$471,00). Valor pago a mais pelo organismo US\$ 1.616,00 (US\$ 2.800,00-US\$ 1.184,00)
47429/2008 (b)	4969	Suécia	12 a 20/10/2008	8	220,00	1.760,00	8 x US\$250,00 = US\$2000,00 US\$2000,00 - US\$1760,00 = apresentando diferença paga a menor de US\$ 240,00.
45574/2008 (b)	5079	Portugal	18 a 23/10/2008	5	220,00	1.100,00	5 x 250,00 = US\$ 1.250,00 diferença paga a menor US\$ 150,00
54528/2008 (b)	5129	Suíça	11 a 18/10/2008	7	220,00	1.540,00	7 x 250,00 = US\$ 1.750,00 diferença paga a menor US\$ 210,00
62180/2008 (b)	6436	Chile	25 a 27/11/2008	2	150,00	300,00	2 x 200,00 US\$ = US\$ 400,00 apresentando diferença paga a menor de US\$ 100,00.
62180/2008 (b)	6436	Chile	25 a 27/11/2008	2	150,00	300,00	2 x 200,00 US\$ = US\$ 400,00 - apresentando diferença paga a menor de US\$ 100,00.
55665/2008 (b)	5132	Bélgica	11 a 16/10/2008	5	220,00	1.100,00	5 x 250,00 = US\$ 1.250,00 diferença paga a menor US\$ 150,00

Recomendações:

- 8.2.1.** Face ao exposto, voltamos a recomendar que seja realizado o levantamento de todos os processos de diárias internacionais que tiveram pagamentos inferiores aos estabelecidos no Decreto n.º 3.643/2000 e, autorizados pela Portaria n.º 232/2006, para que se proceda a complementação do pagamento das diárias concedidas aos servidores que receberam valor a menor (recomendação do Relatório de Auditoria n.º 189092–CGU-Regional) e, deixaram de concordar, nos autos, de forma expressa e prévia, com o recebimento a menor da verba indenizatória, lembrando que, a norma mais gravosa não pode retroagir em prejuízo do favorecido;
- 8.2.2.** Recomendamos adicionalmente que, seja providenciada a formalização dos processos de diárias internacionais, no que diz respeito à apresentação do relatório de comprovação de viagem e, canhoto dos cartões de embarque, assim como a comprovação da publicação da autorização de afastamento no DOU, bem como, no Boletim Interno;
- 8.2.3.** Recomendamos ainda, que, sejam adotadas as providências necessárias visando ao resarcimento dos valores de diárias pagas a maior (a)/menor (b), em divergência a legislação vigente.

Ressarcimento de Diárias e passagens**Comentários:**

Na análise efetuada com relação aos processos de Pedidos de Concessão de Diária e Passagens, referentes as viagens internacionais, com vistas ao organismo beneficiado, com despesas custeadas pelo Inmetro, para posterior ressarcimento, verificamos que, permanecem algumas diversas pendências, conforme segue:

Processo	Empresa	U. O.
3152/04	Asociación Mercosul de Normalización	CGCRE
2669/05	IRAM	CGCRE
3876/05	IAAC	CGCRE
45540/06	OIA	CGCRE
45552/06	OIA	CGCRE
6325/08	ONA	CGCRE

Recomendação:

8.2.4. **Diante de todo o exposto, voltamos a recomendar à Diraf providências no sentido de envidar esforços em relação à efetividade dos ressarcimentos devidos e, interagir junto às Diretorias responsáveis no sentido de criar procedimentos quanto ao atendimento de tais instituições salientando que, o fato já foi abordado em auditorias anteriores, objeto dos Processos Audin PA-007-031/2007-O, PA-001-001/2007-PC e PA-007-045/2008-O.**

8.3. Processos de Diárias Nacionais**Comentários:**

Na análise procedida em relação aos Pedidos de Concessão de Viagem no País (PCD), constatamos que, não constavam os formulários de Cotação de Passagens Aéreas, conforme IN N.º 98, de 16/7/2003, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, e determinação do artigo 1º da Portaria Inmetro n.º 129, de 17 de maio de 2006, nos seguintes PCD:

- PCD(s) N^ºs: 5, 6, 12, 20, 28, 217, 218, 279, 327, 328, 1152, 1109, 1147, 1576, 3836, 3841, 3983, 4547, 4409, 4436, 4928, 4929, 21, 251, 332, 1098, 1570, 2368, 17, 1097, 2359, 3138, 3835, 3941, 4527, 4923, 4924, 4925, 4899, 1142, 1167, 1179, 3145, 1135, 1171, 1512, 3948, 3665, 3767, 4548, 4930; 3967, 901, 1089; 2009, 723, 5064, 1139, 4037, 1543, 185, 709, 1517, 3798; 4645, 2961 e 3185.

Recomendação:

8.3.1. Diante do exposto recomendamos que a Diraf proceda com o devido acompanhamento nos PCD(s), e determine às unidades solicitantes a devida obediência ao artigo 1º da Portaria Inmetro n.º 129, de 17 de maio de 2006.

Adicionalmente, verificamos que, alguns Pedidos de Concessão de Viagens no País (PCD), conforme relação a seguir, não possuem o Relatório de Comprovação de Viagem conforme determina o item 8.5.1 da norma NIG-DIRAF-019:

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 28/28
---	--------------------------------------	-----------------

- PCD(s) n.^{os}: 4.618, 5.154, 2.582, 1.305, 5.159, 4.930, 1.543, 3.161, 3.767, 4.548 e 128.

Verificamos ainda que, alguns Pedidos de Concessão de Viagem (PCD) a seguir relacionados, apresentaram o Relatório de Comprovação de Viagem fora do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a Portaria nº 35, de 29/8/2007, do MDIC e o item 8.5.1 da norma NIG-DIRAF-019:

- PCD(s) n.^{os}: 3234, 3453, 722, 1909, 1782, 845, 1414, 799, 4476, 1882, 1376, 760, 831, 1492, 821, 510, 1632, 185, 709, 1517, 1101, 214, 21, 251, 332, 1098, 1570, 2368, 317, 1150, 1113, 1150, 3837, 3839, 4513, 33, 505, 1568, 1568, 3975, 4417, 3109, 1167, 1179, 3145 e 1168.

Informamos ainda que, não se encontram apensados aos Pedidos de Concessão de Viagem no País, a seguir relacionados, os canhotos de embarque:

- PCD(s) n.^{os}: 128 1.543 e 3.798.

Observamos complementarmente nos Pedidos de Concessão de Viagem no País (PCD), a seguir relacionados que, a assinatura de autorização do proponente, do concedente e, do ordenador de despesas foram posteriores a data do período solicitado, valendo ressaltar que, nos PCD(s) n.^{os} 1.139, 1.508, 1.632 a impropriedade foi agravada já que, a data de assinatura de autorização do proponente, do concedente e do ordenador possuem divergência superior a trinta dias:

- PCD(s) n.^{os}: 1142, 1081, 4842, 1562, 3110, 4519, 1167, 1179, 1135, 1171, 1512, 3948, 1168, 1305, 287, 288, 2796, 4495, 4597, 2004, 1673, 3977, 2531, 3115, 3178, 359, 4645, 2961, 3185, 1101, 214 e 141.

Observamos ainda, a ausência de datas nas assinaturas de autorização dos Pedidos de Concessão de Viagem no País (PCD), além da existência de um Pedido de Concessão de Viagem no País (PCD), sem a assinatura do ordenador de despesa (PCD 141):

- PCD(s) n.^{os}: 1117, 3109 e 278.

Além do relatado, observamos no processo de diárias e passagens de servidores, contendo todos os Pedidos de Concessão de Viagens no País (PCD), a existência de folhas soltas, Relatórios de Comprovação de Viagem no País, sem o correspondente PCD, ausência da ordem de pagamento das diárias e da cotação de passagens:

- PCD(s) n.^{os}: 243, 1566, 1.567, 1.571, 2.377, 2.377, 3.849 e 422.

Recomendação:

- 8.3.2.** **Diante do exposto, recomendamos à Diraf cumprir o que determina o item 8.5.1.2 da NIG-DIRAF-019, com o impedimento da realização de novas viagens do servidor e/ou colaborador, e que, adote providências no sentido de inserir nos autos os relatórios de viagem referenciados, assim como, o canhoto de embarque, haja vista a necessidade de documento comprobatório da viagem realizada, visando o cumprimento do**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
29/29

determinado na NIG-DIRAF-019 e adicionalmente que, corrija as falhas, os desvios encontrados e que, complemente os autos com os documentos faltosos, devendo tais comprovações ser constatada pela Auditoria Interna.

Outrossim, verificamos que o pagamento das diárias correspondentes aos Pedidos de Concessão de Viagens no País (PCD), a seguir relacionados, foi efetuado *a posteriori*, deixando de ser observado o que determina o artigo 5º do Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006:

- PCD(s) nºs: 17, 1097, 2359, 3138, 3835, 3941, 4527, 4923, 4924, 4925, 4899, 132, 33, 505, 1568, 3975, 4417, 1562, 3110, 4519, 16, 134, 216, 248, 270, 523, 1155, 1007, 1010, 1132, 1151, 2303, 2352, 3112, 3116, 3117, 3140, 3160, 3974, 3978, 4560, 4411, 4927, 4897, 1167, 1179, 3145, 1135, 1171, 1512, 3948, 1168, 3967, 901, 1089, 2009, 723, 5064, 1139, 4037, 5159, 799, 4476, 1882, 1376, 760, 831, 1492, 821, 510, 287, 288, 2796, 4495, 4597, 2004, 1673, 3977, 2531, 3115, 3178, 359, 2905, 1095, 1379, 119, 634, 3475, 3617, 3418, 416, 4892, 3467, 1679, 1710, 2236, 2871, 1140, 3124, 1328, 1443, 3416, 1394, 2161, 4066, 1786, 4901, 1063, 1632, 185, 709, 1517, 3798, 4645, 2961, 3185, 1101, 214 e 141.

Recomendação:

8.3.3. Assim sendo, recomendamos que a Diraf cumpra o que determina o artigo 5º do Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Dando prosseguimento às nossas verificações, constatamos que, devido à troca da empresa de colaboradores ocorrida no dia 8 de setembro de 2008, alguns contratados deixaram de ser enquadrados como nível superior passando a sê-lo como nível médio, fato que ocasionou a redução no correspondente valor da diária:

Processo n.	PCD n.	Proposto	Quant. Diária	Valor Unit.	Adicional	Desconto (R\$)	Valor Correto	Valor Pago	Reembolso devido
28823/2008	4807	Ana Paula Machado Rangel Calassara Pereira	2,5	103,10	54,97	19,20	293,52	345,02	51,50
4044/2008	4865	Flávia Cristina Lima Alves	1,5	85,92	54,97	12,80	171,05	196,79	25,74
57141/2008	4930	Frederico Lanza	4,5	103,10	54,97	32,00	486,92	579,62	92,70
	4542		1,5	85,92	54,97	-	183,85	209,59	25,74
	5055		2,5	85,92	-	19,20	195,60	238,50	42,90
43016/2008	5114	Patricia Sardenberg Lima	2,5	85,92	-	19,20	195,60	238,50	42,90
	5191		2,5	103,10	-	19,20	238,55	290,05	51,50
	5183		1,5	103,10	-	-	154,65	185,55	30,90

Recomendação:

8.3.4. Assim sendo, recomendamos à Diraf que efetue a cobrança dos valores pagos a maior aos contratados, inserindo-os nos autos.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
30/30

Finalmente, identificamos que, a viagem referente ao Pedido de Concessão de Viagens no País (PCD) nº 533, foi cancelada e, não consta no processo o respectivo comprovante de reembolso.

PCD n.º	Proposto	Quant. Diária	V. Unit	Adicional	Desc (R\$)	Valor Pago
533	Fernanda Barbosa de Lima	2,5	103,08	54,97	15,6	297,07

Recomendação:

- 8.3.5.** Assim sendo, recomendamos à Diraf providências no sentido de apensar aos autos a comprovação do reembolso anteriormente citado, caso contrário, efetue a cobrança do valor não utilizado, conforme determina o Decreto n.º 5.992, de 19/12/2006.

Além dos fatos já apontados constatamos que, tanto os processos de diárias e passagens de servidores, como os de colaboradores, contêm folhas sem a adequada numeração e rubrica, contrariando o que determina o parágrafo 4º do artigo 22 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Recomendação:

- 8.3.6.** Diante do exposto, recomendamos que as medidas necessárias sejam tomadas, pela Diraf, a fim de cumprir o que determina a legislação referenciada.

8.4. Suprimento de Fundos/Cartão do Governo Federal

Comentários:

- Em relação à concessão de Suprimento de Fundos, identificamos que foram efetuados pagamentos nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, por intermédio de Cartão de Crédito Coorporativo, conforme demonstrativo a seguir:

Forma de pagamento	Em 2006 (R\$)	Em 2007 (R\$)	Em 2008(R\$)
Por fatura	116.867,08	162.900,14	133.779,72
Por saque	13.120,00	13.368,00	4.360,00
Total	129.987,08	176.568,14	138.139,72

- Com relação aos valores apresentados no Portal de Transparência para cada UG do Inmetro, identificamos um total de R\$ 331.147,76, distribuído da seguinte forma:

183.023 – R\$ 140.747,53 - Inmetro/Sede
 183.039 – R\$ 138.416,92 - Inmetro/SURRS
 183.025 – R\$ 51.983,31- Inmetro SURGO

- Quanto aos gastos processados pelo Inmetro na UG 183.023, constatamos uma diferença de R\$ 2.607,81 entre o valor apresentado pelo Inmetro e, o valor do Portal de Transparência, diferença esta que denota que, nos valores apresentados no Portal não são levadas em consideração, os valores cancelados ou devolvidos.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
31/31

Na análise específica nos Processos de Suprimento de Fundos, selecionados por amostragem, identificamos os fatos merecedores de destaque, conforme segue:

- Saques com Cartões Corporativos que, não foram devidamente justificados, contrariando o que determina o § 2º, do artigo 2º do Decreto n.º 5.355, de 25 de janeiro de 2005.

Processo	Suprido	Diretoria	Saque
053828/2008-61	Luis Antônio de França	DIMEL/DISEM	100,00
040726/2008-85	Luis Antônio de França	DIMEL/DISEM	200,00
004841/2008-96	Francivaldo Leite	DIMEL/DISEM	300,00
000621/2008-93	Antônio de França	DIMEL/DISEM	600,00
026742/2008-65	João Pires da Silva	DIMEL/DISEM	120,00

- Na seqüência, observamos que, nos Processos de Suprimento de Fundos relacionados a seguir, as respectivas prestações de contas foram feitas fora do prazo determinado, contrariando o que determina o parágrafo 3º, artigo 45 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Processo	CPF	Suprido	Diretoria
055369/2008-50	520280207-25	João Pires da Silva	DIMEL/DISEM
022116/2008-08	723991557-34	Gil Eduardo Amorim Vieira	DITEC/DIVIT
047806/2008-61	673708967-49	Edson Luis Cabral	DIMEL/DISEM

- No Processo de Suprimento de Fundos, n.º 039344/2008-17, verificamos que, junto às notas fiscais a seguir identificadas, não foram inseridos os respectivos comprovantes de utilização do cartão.
- Cabe ainda registrar a ocorrência de uma nota fiscal sem número, atesto e comprovante de utilização do cartão, contrariando o que determina o manual do Siafi.

Número da Nota fiscal	Empresa
8069	Chicco Brasil
2908	Fnac
344545	Tele-Rio
49752	Casas Bahia
49751	Casas Bahia
7343	Ponto Frio
25080	Wall-Mart
25081	Wall-Mart
926	Mundo Verde
31375	Hortifrutti
61006	Sendas
76692	Sendas

- No Processo de Suprimento de Fundo, n.º 022116/2008-08, constatamos que, a nota fiscal contida na página 31, da MDM Mantiqueira Tintas Ltda no valor de R\$ 554,40 não possui data de emissão, contrariando o que determina o Manual de despesa do Siafi;

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 32/32
---	--------------------------------------	-----------------

- No Processo de Suprimento de Fundos, n.º 008875/2008-50, observamos que, o suprido ficou responsável pela guarda do bem adquirido, sem nenhuma justificativa para a ocorrência de tal fato, contrariando o que determina a alínea b, parágrafo 3º, artigo 45 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986 e,

Finalizando as observações procedidas em relação à concessão de suprimento de fundos, verificamos no Processo de Suprimento de Fundos, n.º 007285/2008-18, a ocorrência de fracionamento de despesa nas Notas de Serviços n.ºs 366 e 379, emitidas pela empresa Best Way Comércio e Equipamentos de Informática Ltda-ME, em desacordo com as normas estabelecidas no Manual de despesa do Siafi.

Recomendação:

- 8.4.1.** **Ante o exposto, recomendamos à Diraf providências para adequar o processo de concessão de suprimento de Fundos ao que determina o Manual de despesa do Siafi e, ao Acórdão 1276/2008-Plenário, estabelecendo critérios claros e rigorosos para a concessão de CPGF, limites claros e restrições para a modalidade de “saques em espécie”, inclusive quanto às justificativas necessárias como determina o § 2º, do artigo 2º do Decreto n.º 5.355, de 25 de janeiro de 2005, bem como que, atenda ao disposto no Art. 45 do Decreto n.º 93.872/1986, com a redação dada pelo decreto n.º 6.370/2008.**

Adicionalmente, recomendamos à Diraf providências quanto a coibir a concessão de suprimento de fundos a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a ser adquirido, salvo quando não houver outro servidor na repartição.

9. Transportes

Comentários:

- 9.1.** Com base nas informações apresentadas pelo setor responsável e, observações procedidas, verificamos que a frota de veículos do Inmetro atualmente é composta por 70 viaturas oficiais e, com relação ao exercício anterior apresenta uma baixa de 2 (dois) veículos, dentre os quais, 64 (sessenta e quatro) se encontram em estado considerado “bom”, e 6 (seis) inoperantes, localizados na oficina para manutenção.

- Continuando nossas observações, constatamos que, através dos Memorandos n.º 056/EQTRO, de 09 de outubro de 2007 (PA-004-045/2008-O), n.º 024/EQTRO, de 04 de dezembro de 2007, n.º 025/EQTRO, de 11 de dezembro de 2007 e, n.º 016/SETRO, de 09 de julho de 2008, 19 (dezenove) viaturas oficiais foram colocadas à disposição do Setor de Patrimônio (Sepat) para os devidos procedimentos de alienação, em decorrência da condição de uso, considerada como “inservível”.
- Cabe registrar, segundo informações fornecidas pelo setor de patrimônio que, 3 (três) viaturas disponibilizadas para leilão não foram vendidas, conforme consta do processo n.º 561/2008.
- Voltamos a identificar a necessidade da SETRO se adequar aos ditames da Instrução Normativa n.º 3, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto ao gerenciamento e utilização das viaturas da frota do Inmetro.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 33/33
---	--------------------------------------	-----------------

- Com relação a guarda dos veículos oficiais ao término do expediente em locais próprios, foi constatado que, dependendo da hora da chegada, os veículos oficiais são guardados nas residências dos motoristas, como já identificado no Relatório de Auditoria PA-007-031/2007-O, PA-007-045/2008-O e, PA-001-001/2008 PC, em desacordo com o art.8, da Instrução Normativa n.º 3, de 15 de maio de 2008, assim transcrita:

"VII - a guarda de veículo oficial em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da Autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por ela designada, conforme previsão legal, e atendidas as condições prevista no art 10 desta instrução normativa."

Recomendação:

- 9.1.1.** Sendo assim, reiteramos a recomendação à Diraf para adotar as providências necessárias no tocante à guarda das viaturas fora do horário de expediente em locais que não sejam as dependências do Inmetro, bem como no que diz respeito ao gerenciamento e, utilização das viaturas, conforme determina a IN n.º 03, de 15 de maio de 2008.

- 9.2. Prosseguindo nossa análise, com relação às “Requisições/Autorizações para utilização de Viaturas”, identificamos vários “Boletins Diários de Transportes” sem o devido preenchimento das informações obrigatórias, como: data, placa do veículo, nome do motorista, quilometragem, percurso, usuário e assinatura.

Recomendação:

- 9.2.1.** Em face do anteriormente exposto, recomendamos à Diraf tomar as devidas providências com objetivo de sanear as inadequações no preenchimento dos Boletins Diários de Transportes.

- 9.3. Conforme registrado no Relatório de Auditoria n.º PA-007-045/2008-O, a Diraf expediu a Ordem de Serviço n.º 003/2008/DIRAF, que estabeleceu a partir de 1º de setembro de 2008, novas regras para o funcionamento do Setor de Transportes, principalmente no que tange a solicitação de viatura que, no caso da utilização para transporte de servidor/colaborador em viagem, deverá ser realizado o cotejamento da permissão de uso da viatura com a concessão de adicional de deslocamento.

- Diante da ordem de serviço referenciada, a partir de setembro a Divisão de operações (DIOPE) iniciou o cotejamento das requisições de viatura com a concessão do benefício de adicional de deslocamento, sendo que, até o encerramento dos nossos trabalhos, a DIOPE ainda não havia concluído o levantamento solicitado.

Recomendação:

- 9.3.1.** Sendo assim, reiteramos a recomendação à Diraf/Diope que, apresente o resultado final da análise do comparativo das requisições de viatura com a concessão do benefício de adicional de deslocamento, em atendimento ao Parágrafo sexto, do art. 5, da IN 03, de 15/05/2008 c/c o art. 8, do Decreto n.º 5.992, de 19/12/2006.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
34/34

9.4. No que diz respeito ao controle de avaliação de consumo e manutenção das viaturas, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2008, constatamos nas verificações procedidas no relatório de avaliação dos gastos com combustíveis que, o SETRO por intermédio do acompanhamento do custo da frota realiza todo o detalhamento dos gastos referentes aos veículos oficiais e, das viaturas locadas, assim como, controla os dados do veículo, dados de abastecimento e manutenção, porém, as informações anotadas, não se encontram em conformidade com a IN/MPOG n.º 3, de 15/05/2008.

- Dando continuidade a análise dos controles, observamos ainda a existência de banco de dados disponibilizado pela empresa GoodCard, gerenciadora de aquisição de combustíveis que, fornece os dados do n.º do cartão, estabelecimento, data, hora, odômetro, quilometragem, litros, valor e etc, bem como as inconsistências geradas. Entretanto, pudemos constatar que, cada cartão é controlado por um motorista usuário específico que, pode abastecer qualquer viatura disponibilizada se utilizando do mesmo cartão, significando tal prerrogativa ausência da segurança necessária que, permita comprovar que, o carro abastecido é o constante do cadastrado/autorizado.
- Cabe registrar adicionalmente que, atualmente existem 17 (dezessete) viaturas da marca Prisma/GM locadas no Inmetro, por intermédio do contrato 042/2007, com a empresa Auto Locadora Iguaray Ltda, processo n.º 41544/2007, totalizando um gasto estimativo anual, no valor de R\$ 314.728,75.
- Na analise procedida em relação aos processos de prestação de serviços com a manutenção de veículos, no decorrer do exercício de 2008, identificamos o contrato com a empresa Peça Oil Distribuidora Ltda, n.º 062/2004, processo n.º 2390/2005, totalizando um gasto estimado de R\$ 328.750,00, no ano em pauta.

Recomendação:

9.4.1. Assim sendo, recomendamos à Diraf que, efetue uma avaliação no abastecimento, comparado com o consumo, visando estabelecer um controle mais eficiente e eficaz dos gastos com manutenção, combustíveis, etc., em cumprimento a IN/MPOG n.º 3, de 15/05/2008 e, verificar a possibilidade de restringir o uso do cartão de abastecimento a uma viatura específica.

9.5. Com relação ao controle das multas de trânsito aplicadas às viaturas oficiais do Órgão, identificamos que, aquelas ocasionadas por motoristas “terceirizados”, são encaminhadas pela empresa contratada à Diraf/Seage que, identifica o infrator, notificando-o para fazer o devido pagamento. Quanto as multas ocasionadas por servidores, o devido valor da multa é encaminhado para desconto em folha de pagamento. Assim sendo, relacionamos a seguir as multas pendentes de pagamento, indicando o motorista responsável, placa da viatura, auto de infração, valor da multa, data e observação, para as providências a serem adotadas pela Diraf, quanto ao pagamento:

Motorista	Placa Viatura	Auto Infração	Valor Multa (R\$)	Data da Infração	Observação
Bruno Ribeiro Silvestre	IOH 9479	7796	183,03	13/11/2008	Xerém/RJ
Bruno Ribeiro Silvestre	IOH 9479	8206	274,53	17/12/2008	Xerém/RJ
Luiz Costa Timotheo	IOI 7315	8167	223,25	12/12/2008	Xerém/RJ
Walmir Figueiredo	IOH 9410	8254	170,26	18/12/2008	Xerém/RJ
Walmir Figueiredo	IOH 9410	8468	114,38	12/01/2009	Xerém/RJ
Cezar Paulo Durães	IOI 6749	8261	274,53	18/12/2008	Xerém/RJ

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
35/35

Francisco Lucio da Silva	IOI 6798	8292	183,03	18/12/2008	Xerém/RJ
Não identificado	IOW 62780	8371	186,03	24/12/2008	Brasília/DF

Recomendação:

9.5.1. **Em virtude do exposto, recomendamos a SETRO a adoção de procedimentos eficientes e eficazes no tocante ao controle das multas de trânsitos existentes, visando a notificação dos motoristas infratores, para o recolhimento dos valores devidos, em obediência à Instrução Normativa n.º 3, de 15 de maio de 2008.**

9.6. Continuando nossa análise, voltamos a identificar que, o Inmetro permanece efetuando o pagamento de horas extras praticadas em excesso pelos motoristas, fato que nos permite reiterar os comentários contidos no Relatório de Auditoria PA-007-031/2007 e PA-001-001/2008-PC:

“Com relação ao controle de horas-extras, pudemos analisar que tanto para os motoristas do quadro do Inmetro, quanto para os terceirizados o cômputo das horas-extras se faz mediante extração dos Boletins Diários de Transporte, tomando como base, a hora da saída do veículo do local e a hora da chegada ao seu destino.

No entanto, nas observações realizadas verificamos que, no caso dos motoristas que deixam de guardar o veículo oficial nas dependências do Inmetro, torna-se inviável tal controle, haja vista que as anotações de saída e chegada ficam a cargo exclusivamente do próprio motorista, fato que não ocorre com os veículos que saem do Inmetro (Xerém e Rio Comprido), com seus destinos traçados, já que, o registro das entradas e saídas são anotados pelos seguranças em seus BDT(s).

Vale ressaltar que, numa análise prévia, observamos que diversos motoristas estão realizando serviços de horas-extras ultrapassando as 44 horas mensais permitidas.

Cabe registrar também que, em análise ao Contrato n.º 15/07, firmado entre o Inmetro e a Empresa Unirio Manutenção e Serviços Ltda, não há previsão para a prestação de serviços que excederem as horas normais, com necessidade de pagamento de horas-extras, diárias e demais encargos, etc., quando determinado pelo contratante conforme interesse do Inmetro; assim como, o controle da assiduidade e a pontualidade de seus empregados que executam os serviços contratados; além de não existir a previsão de resarcimento ao contratante, por parte do contratado, decorrentes dos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, quando da execução dos serviços contratados”.

- Adicionalmente, constatamos que, apesar de o contrato com a empresa Unirio Manutenção e Serviços Ltda (processo n.º 4588/2007) ter sido encerrado em 30/05/2008, por falta de saldo contratual, permanecem sendo prestados os serviços pela empresa em pauta que, são pagos por indenização e, o excesso das Horas Extra pagas, vem comprometendo o saldo contratual firmado, conforme processos relacionados a seguir:

Processo	Valor (R\$)	Nota de empenho
34733/2008	157.951,07	2008NE000724
34733/2008	212.420,62	2008NE000921
51069/2008	65.623,98	2008NE001202
59339/2008	149.613,42	2008NE001366
66810/2008	249.291,65	2008NE001437

Recomendação:

- 9.6.1.** Face ao exposto, voltamos a recomendar que seja observada pela Diraf, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor no Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Passageiros do Município do Rio de Janeiro, em todas as suas cláusulas, em especial na Cláusula Oitava que trata das – Horas-Extras, c/c a Cláusula Nona, que trata da Compensação de Horas Excedentes, as quais poderão ser objeto de compensação, redução da jornada em outro dia, desde que, a mencionada redução da carga horária seja procedida no mês subsequente ou, no máximo, em até 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo critérios conforme legislação trabalhista pertinente, evitando o pagamento indevido de horas-extras em demasia e, sem controle.

10. Área de Pessoal

Comentários:

- 10.1.** Nas observações procedidas em relação à força de trabalho do Inmetro constatamos que, em 31/12/2008, a situação dos aposentados e pensionistas apresentava-se conforme segue:

Discriminação	31/12/2007	31/12/2008	Variação %
Quadro permanente	778	886	13,82
Exercício Descentralizado (Procuradores Federais)	17	16	-5,9
Cedidos	19	20	5,26
Quantitativo Lotação Provisória	2	2	-
Aposentados	348	368	5,75
Pensão (L. 8112/90)	104	116	11,54
Terceirizados celetistas	479	471	-1,67

- Na análise procedida com relação à força de trabalho, ao compararmos o apresentado no exercício de 2007, com o exercício de 2008 constatamos que, ocorreu uma variação de 108 servidores no quantitativo do quadro permanente, em decorrência de 131 admissões por concurso público, além de 20 aposentadorias e 3 desligamentos.
- Com relação aos funcionários terceirizados, destacamos as seguintes empresas contratadas no exercício de 2007 e 2008, contendo os quantitativos, conforme segue:

Empresa	Dez/2007	Dez/2008
Fundação Bêncos do Senhor - Celetista	262	-
Fundação Jose Pelúcio Ferreira - Celetista	217	-
Fundação Jose Pelúcio Ferreira - Bolsista	124	-
Milênio Assessoria Empresarial Ltda - Celetista	-	344
Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro - Celetista	-	127

- Ressaltamos ainda, a existência do quantitativo de 112 servidores ocupantes de cargo em comissão, destacando 15 ocupantes de DAS sem vínculo e, 97 DAS com vínculo com a Instituição.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
37/37

- Conforme informações prestadas verificamos que, em 31/12/2008 havia um quantitativo de 8 servidores afastados, por motivo de licença conforme segue:

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARRES - ART. 91 DA LEI N.º 8.112/90	
NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ROGERIO GUEDES ALVES	01/AGO/2006 A 30/JUL/2009
MAURÍCIO PERICLES DIAS PEREIRA	02/JAN/2009 A 01/JAN/2012
MAYARD SAMIR ZOLATAR	11/MAR/2006 A 10/MAR/2009
SERGIO DIAS MOREIRA	01/JUN/2007 A 01/JUN/2010
OSCAR AUGUSTO CUNHA CARNEIRO	02/MAI/2007 A 01/MAI/2010

LICENÇA INCENTIVADA NÃO REMUNERADA	
NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE AFASTAMENTO
REINALDO BALBINO DE FIGUEIREDO	13/JUL/2006 a 11/JUL/2009

LICENÇA PARA CURSO DE FORMAÇÃO - ART. 102, INCISO IV DA LEI 8.112, DE 11/12/1990, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9527, DE 10/12/1997	
NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE AFASTAMENTO
JULIANA AKIKO NOGUCHI SUZUKI	11/NOV/2008 a 24/ABR/2009

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE	
NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE AFASTAMENTO
REGINA CÉLIA SILVA DE ALMEIDA	08/12/2008 À 06/01/2009

Recomendação:

- 10.1.1. **Isso posto, recomendamos a realização de acompanhamento dos prazos referente aos períodos de afastamentos.**
- 10.2. Dos atos de admissão e desligamento de pessoal, assim como os atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, constatamos o efetivo encaminhamento ao TCU mediante registro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SISAC, mantidos os devidos controles de julgamento, conforme destacado a seguir:

Admissão

- Vale registrar que no exercício de 2008, houve 131 admissões por intermédio de concurso público realizado pela Autarquia, conforme já mencionado, cujos os resultados foram homologados mediante divulgação do Edital n.º 18, de 27 de junho de 2008, publicado no DOU de 30 de junho de 2008 e, considerando a autorização constante da Portaria n.º 85, de 25 de abril de 2008, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 28 de abril de 2008 e que, por intermédio das Portarias n.º 295, de 15 de agosto de 2008 e, n.º 331, de 17 de setembro de 2008, os candidatos habilitados foram nomeados, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal do Inmetro.

Desligamentos

- No decorrer do exercício de 2008, foram registrados 3 desligamentos a pedido, em conformidade com o inciso VIII, do art. 33, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em razão da posse em outro cargo inacumulável, a partir de 14 de outubro de 2008, conforme demonstrado a seguir:

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
38/38

Número de Controle	Servidor/Instituidor	CPF	Situação
10606009-02-2008-000001-9	Andrea Santini Henriques	308.583.301-30	Em Andamento no TCU
10606009-02-2008-000002-7	Helton Rodrigo de Souza Sereno	055.566.767-71	Em Andamento no TCU
10606009-02-2008-000003-5	Renata da Costa Morais	072.348.467-86	Em Andamento no TCU

Pensão Civil

- Quanto ao acompanhamento relativo às concessões de pensões, no decorrer do exercício de 2008, foram concedidas 12 pensões civis, conforme relação a seguir:

Seq.	Número de Controle	Servidor/Instituidor	CPF	Situação
1	10606009-05-2008-000001-6	Neuza Fereira dos Santos	408.106.317-68	Aguardando Parecer
2	10606009-05-2008-000002-4	Jose Leandro de Marins	217.105.467-00	Aguardando Parecer
3	10606009-05-2008-000008-3	Maria de Lourdes de Lima	375.779.647-00	Aguardando Parecer
4	10606009-05-2008-000004-0	Williams Paulo de Lima	173.128.417-91	Aguardando Parecer
5	10606009-05-2008-000003-2	Armando de Miranda Passos	055.781.247-04	Aguardando Parecer
6	10606009-05-2008-000006-7	Sebastião Isaquiel da Rocha	446.407.067-15	Aguardando Parecer
7	10606009-05-2008-000005-9	Sebastião Claudino da Silva	183.403.697-68	Aguardando Parecer
8	10606009-05-2008-000007-5	Jorge Fereira Ribeiro	078.374.027-15	Aguardando Parecer
9	10606009-05-2008-000013-0	Jose Pedro da Silva	371.842.967-53	Aguardando Parecer
10	10606009-05-2008-000013-0	Jose Pedro da Silva	371.842.967-53	Aguardando Parecer
11	10606009-05-2008-000012-1	Dinauria dos Santos D. Nunes	582.507.437-68	Aguardando Parecer
12	10606009-05-2008-000012-1	Dinauria dos Santos D. Nunes	582.507.437-68	Aguardando Parecer

Aposentadorias

- Foram concedidos, no exercício de 2008, 20 aposentadorias, conforme relação a seguir:

Seq.	Número de Controle	Servidor/Instituidor	CPF	Situação
1	10606009-04-2008-000002-5	Josefa de Souza Neto	580.037.547-04	Aguardando Parecer
2	10606009-04-2008-000001-7	Elzy Pereira Torres Silva	553.902.507-53	Aguardando Parecer
3	10606009-04-2008-000003-3	Carlos Eduardo Vieira Camargo	092.368.057-87	Aguardando Parecer
4	10606009-04-2008-000004-1	Waldir Silva Anunciação da Cruz	167.572.466-00	Aguardando Parecer
5	10606009-04-2008-000007-6	Claudia Campelo Alves	332.364.537-53	Aguardando Parecer
6	10606009-04-2008-000008-4	Laercio Cordeiro Bellonia	598.144.707-91	Aguardando Parecer
7	10606009-04-2008-000005-0	Jose Nunes	342.075.117-68	Aguardando Parecer
8	10606009-04-2008-000009-2	Maria Auxiliadora Agnelo Moreira	437.157.107-72	Aguardando Parecer
9	10606009-04-2008-000013-0	Luiz Otavio Ferreira Duarte	185.536.307-06	Aguardando Parecer
10	10606009-04-2008-000014-9	Virgulino Nunes de Sousa	047.013.991-91	Aguardando Parecer
11	10606009-04-2008-000011-4	Marlei Machado Campos	587.501.427-04	Aguardando Parecer
12	10606009-04-2008-000012-2	Carlos Alberto Machado Rinaldi	709.205.247-53	Aguardando Parecer
13	10606009-04-2008-000010-6	Heliane Fonseca	384.657.447-34	Aguardando Parecer
14	10606009-04-2008-000016-5	Cleonice Bastos Bettamio	355.087.367-00	Aguardando Parecer
15	10606009-04-2008-000015-7	Margareth Lafin	351.097.009-82	Aguardando Parecer
16	10606009-04-2008-000020-3	Angela Maria dos Santos Duarte	355.968.567-20	Aguardando Parecer
17	10606009-04-2008-000021-1	Edyr Francisco de Oliveira	347.018.347-34	Aguardando Parecer
18	10606009-04-2008-000019-0	Jose Quirino de Farias Neto	370.346.697-91	Aguardando Parecer
19	10606009-04-2008-000018-1	Maria das Graças Scapini Braga	589.548.057-87	Aguardando Parecer
20	10606009-04-2008-000017-3	Walter Guimaraes Pereira	642.454.467-49	Aguardando Parecer

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
39/39

- 10.3. Prosseguindo nossa análise, de acordo com as informações prestadas, observamos que, em 31/12/2008, o Inmetro contava com 10 servidores requisitados, conforme demonstrativo a seguir:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Órgão/Entidade cedente	Ato de nomeação
352972	João Alzir Herz da Jornada	Presidente do Inmetro	UFRGS (*b)	Portaria Casa Civil 981/2004 DOU 17/12/2004
1125132	Humberto Siqueira Brandi	Diretor da Dimci	UFRJ (*b)	Portaria Casa Civil 980/2004 DOU 17/12/2004
1530179	Marcelo Silveira Martins	Procurador Jurídico	IPEM/PR (*b)	Portaria Casa Civil 088/2006 DOU 02/02/2006
361134	Carlos Alberto Achete	Coordenador – Geral de Projetos e Programas	UFRJ (*b)	Port. Inmetro 058/2007 DOU 12/2/2007
364708	Liliane Soares Jordano	Assistente Técnico	UFRJ (*b)	Portaria Inmetro 076/2007 DOU 07/03/2007
1578861	Omer Pohlmann Filho	Coordenador –Geral da RBMLQ-Inmetro	IPEM/PR (*b)	Port. Inmetro 202/2007 DOU 19/6/2007
775701	Paulo Roberto Braga e Mello	Chefe da Divil/Dtec	SERPRO (*a)	Portaria Inmetro 128/1995 DOU 30/08/1995
374388	Wanderley de Souza	Diretor de Programas	UFRJ (*b)	Portaria Inmetro 137/2007 DOU 02/03/2007
418977	Américo Tristão Bernardes	Chefe do Centro de Capacitação	UFMG (*b)	Portaria Inmetro 252/2007 DOU 17/09/2007
1360416	Ado Jorio de Vasconcelos	Cood. Geral de Est. Estr.e Inf.	U.F.M.G (*b)	Port. Inmetro 441/2007 DOU 17/12/2007

OBS.: (*a) No reembolso das despesas à cedente foi considerado o teto ministerial.

(*b) ônus do órgão ou entidade de origem, conforme Decreto n.º 925/1993.

- 10.4. Com relação aos servidores do Inmetro que se encontram prestando serviços nos diversos órgãos conveniados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-I - RBMLQ-Inmetro, conforme já relacionados em Auditorias anteriores, segundo fomos informados pela área responsável a situação continua a mesma, conforme demonstrado a seguir:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOCAL DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÃO
Deborah da Graca Pereira	ASSISTENTE EXEC EM METROLOGIA E QUALIDADE	Ipem-SP	Pessoal remanescente do antigo escritório do Inmetro na cidade de São Paulo
Carlos Ronaldo Metzner	PESQUISADOR TEC EM METROLOGIA E QUALIDADE	Ipem-SP	
Alexandre Gonçalves de Souza	TECNICO EM METROLOGIA E QUALIDADE	Ipem-RO	Pessoal enquadrado no Inmetro mediante processo de reclamação trabalhista/SURGO.
Jose Mauro Rocha Lima	TECNICO EM METROLOGIA E QUALIDADE	Ipem-RO	
Maria Eulalia Lopes das Chagas	ASSISTENTE EXEC EM METROLOGIA E QUALIDADE	Ipem-RO	

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
40/40

Sergio Murilo Fernandes Piedade	TECNICO EM METROLOGIA E QUALIDADE		
Maria Amelia Ferrai Luz	TECNICO EM METROLOGIA E QUALIDADE	IpeM-MT	Pessoal enquadrado no Inmetro mediante processo de reclamação trabalhista/SURGO.
Alexandre Nixon Raulini Soratto da Silva	PESQUISADOR TEC EM METROLOGIA E QUALIDADE		
Celia Vieira Vitali Bello	ANALISTA EXEC METROLOGIA E QUALIDADE		
Jorge Claudio da Silva Pinto	PESQUISADOR TEC EM METROLOGIA E QUALIDADE		
Marco Aurelio Diniz Maciel	PESQUISADOR TEC EM METROLOGIA E QUALIDADE		
Marize Lemos Roque Stupp	ASSISTENTE EXEC EM METROLOGIA E QUALIDADE		
Sergio Brum	PESQUISADOR TEC EM METROLOGIA E QUALIDADE		
Waldivia Aparecida Costa	PESQUISADOR TEC EM METROLOGIA E QUALIDADE		
Walkiria Aparecida Costa	ASSISTENTE EXEC EM METROLOGIA E QUALIDADE		
Tania Marinho Gomide	PESQUISADOR TEC EM METROLOGIA E QUALIDADE		
Sergio Roberto Gomide	PESQUISADOR TEC EM METROLOGIA E QUALIDADE		
Maria do Rosario Rodrigues Bardales	TECNICO EM METROLOGIA E QUALIDADE	Dpem-AC	Pessoal enquadrado no Inmetro mediante processo de reclamação trabalhista SURGO.

OBS.: Vale lembrar que tal situação se deve ao fato de na época (quando da criação do Inmetro em 1973), o Acre, Rondônia e Mato Grosso, atuavam como Regionais da Superintendência de Goiás, enquanto que, Santa Catarina atuava como Superintendência, alem de existir um escritório de representação no estado de São Paulo e, um escritório temporário no estado de Minas Gerais.

10.5. De acordo com a resposta apresentada, até a data de 31/12/2008, havia 21 servidores do Inmetro cedidos, conforme destacado:

Mat. SIAPE	Nome do Servidor	Órgão requisitante	Dados da cessão
172093	Agnalcy Vieira dos Santos de Simas	Pres. República(*a)	Despacho Proc. 00001.009588/91-59
448632	Celso Cardoso da Silva	TRE/RJ-79ª Zona Eleitoral (*e)	Port. MP 1898/2007-DOU 04/10/2007
448772	Claudia Moreira Pereira	MPF/PGR (*a)	Port. MDIC 137/2007 DOU 07/08/2007
448372	Dulce Aparecida Liechoscki	FIOCRUZ (*b)	Port. MDIC 108/2006 DOU 30/06/2006

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
41/41

448451	Eduardo Dantas Ramos Junior	Câmara Deputados (*c)	Port. MP 536/2003 DOU 11/04/2003
448365	Elisabeth Franz	TRE/MG-153 ^a ZE-Juiz de Fora (*e)	Port. MP 514/2003 DOU 09/04/2003
448487	Elizabeth Gonzaga de Oliveira	TRE/RJ (*e)	Port. MP 2052/2007 DOU 29/10/2007
448436	Hosana Pimenta de Carvalho Ribeiro	TRE/RJ-78 ^a Zona Eleitoral (*e)	Port. MP 0776/2007 DOU 27/04/2007
448726	Iclea Veloso Couri	Pres. República (*a)	Port. MCIT 123/1998 DOU 16/07/1998
448283	Joseph Brais	Pref. Mun. de Duque de Caxias-RJ (*d)	Port. MP 1631/2005 DOU 10/10/2005
6670530	Lea Contier de Freitas	MCT (*b)	Port. MIDC 061/2002 DOU 10/04/2002
448024	Luis Carlos Pereira dos Santos	Pref. Mun. de Duque de Caxias-RJ (*d)	Port. MP 1071/2007 DOU 28/08/2007
448668	Luiz Fernando Mirault Pinto	Gov. Estado MS (*d)	Port. MP 0052/2004 DOU 12/01/2004
448180	Maria Helena de Mauro Santos	Senado Federal (*b)	Port. SAF 3256/1992 DOU 31/7/1992
448427	Ana Maria de Araújo Moreira	Pres. Republica (*a)	Port. MDIC 0199/2008 DOU 08/10/2008
448701	Rosilene Mello da Silva Cortes	TRT 1 ^a Reg. RJ (*a)	Port. MP 0098/2008 DOU 02/02/2006
448724	Silvia Carvalho de S. Arantes	MPF/PGR (*a)	Port. MPF/PGR250/1992 DOU 06/05/1992
127687	Tânia Maria de Oliveira C. Fonseca	MDIC (*b)	Port. MDIC 0104/2007 DOU 21/06/2007
448165	Tânia Regina Rodrigues Soares	BNDES (*d)	Port. MDIC 23/2005 DOU 10/01/2005
448431	Ivonete Gomes P. R.Pinto	INSS/Resende (*g)	Proc. 08550.003407/1992

Legenda:

(*a) art. 3º, do Decreto n.º 925/1993 - ônus da remuneração: órgão cedente

(*b) art. 93, da Lei 8.112/1990, com opção do Decreto n.º 1.445/1976 - ônus da remuneração: órgão cedente.

(*c) art. 93, Inciso 2º, da Lei 8.112/1990 - ônus da remuneração: órgão cedente.

(*d) art. 93, Inciso 1º, da Lei 8.112/1990, com redação dada pelo art. 22, da Lei n.º 8.270/1991, art. 2º Decreto n.º 4.050/2001 e art. 4º do Decreto-Lei n.º 2.355/1987 - ônus da remuneração: órgão cessionário.

(*e) art. 93, Parágrafo 1º, da Lei 8.112/1990, e Lei n.º 6.999/1982 - ônus da remuneração: órgão cedente.

(*f) opção pela remuneração do órgão requisitante.

(*g) lotação provisória, conforme art. 84, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.112/1990 - ônus da remuneração: órgão cedente.

- 10.6. Em continuação às análises efetuadas, voltamos a observar que a Prefeitura de Municipal de Duque de Caxias não repassou os valores referentes à cessão dos servidores, até dezembro/2008, totalizando R\$ 145.669,05, que apesar das cobranças efetuadas, não foi obtido nenhum sucesso. Os valores pendentes encontram-se assim demonstrados:

Órgão	Nome	Mês do Débito	Valor	Total
Prefeitura Municipal de Duque de Caxias	Luiz Carlos Pereira dos Santos	Jan/08	4.068,42	40.494,22
		Fev/08	4.130,34	
		Mar/08	4.151,84	
		Ago/08	4.526,38	
		Set/08	4.967,04	
		Out/08	4.967,04	
		Nov/08	5.341,58	
		Dez/08	5.341,58	
	Joseph Brais	Jan/07	11.231,32	105.174,83
		Jun/07	11.231,32	

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
42/42

		Out/07	11.231,32	
		Fev/08	11.231,32	
		Ago/08	11.537,65	
		Set/08	11.557,14	
		Out/08	11.557,14	
		Nov/08	12.798,81	
		Dez/08	12.798,81	
TOTAL			145.669,05	

Recomendação:

- 10.6.1.** **Diante deste fato, recomendamos à DIRAF adotar as providências necessárias com o propósito de efetuar a cobrança dos valores pendentes de ressarcimento referentes às cessões dos servidores à Prefeitura de Duque de Caxias.**

- 10.7. Nas observações procedidas, em relação aos contratados e bolsistas, constatamos que em 31/12/2007 o Inmetro contava com 603 colaboradores, compreendendo bolsistas e contratados, passando para 471 colaboradores em 31/12/2008, distribuídos conforme relação a seguir:

UP	Milênio	IBAP	Total
Audin	10	1	11
Caint	6	-	6
Cgcre	31	18	49
Cored	3	-	3
Dimci	33	37	70
Dimel	22	18	40
Dipro	6	3	9
Diraf	104	5	109
Ditec	17	3	20
Dplad	35	9	44
Dqual	31	11	42
Gabin	16	1	17
Oivid	8	-	8
Presi	9	5	14
Profe	13	-	13
RS	-	13	13
SP	-	3	3
Total	344	127	471

- Vale salientar que, conforme informações prestadas e observações procedidas, todos os colaboradores relacionados anteriormente foram contratados por regime celetista, tanto da empresa Milênio Assessoria Empresarial Ltda, quanto do Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro - IBAP.
- Cabe observar ainda que, dos colaboradores contratados pelo IBAP, em 31/12/2008 havia 3 contratados localizados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem/SP, conforme relação a seguir, apesar de o Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental e, o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, citar como órgãos descentralizados da estrutura

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2009-PC

PÁGINA
43/43

organizacional, apenas as Superintendências do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul e no Estado de Goiás.

Contratados localizados no Ipeem/SP

Nome	Cargo	Data Admissão
Paulo Francisco Rosalino	Assistente Técnico II	03/11/2008
Paulo Manoel Gauria	Técnico Especializado II	08/09/2008
Wilson Colombo	Técnico Especializado II	08/09/2008

Recomendação:

- 10.7.1. Assim sendo, recomendamos que a Diraf apresente as devidas justificativas necessárias para a realização da contratação de serviços terceirizados, por intermédio do processo efetuado pelo Inmetro, alocados no Instituto do Estado de São Paulo.**

- 10.8. No que diz respeito ao quantitativo de estagiários, constatamos que o Inmetro até dezembro de 2008, contava com 104 estagiários destacando que, o percentual admitido de estagiários de nível superior 20,45%, vem ultrapassando o limite máximo estabelecido de 20%, de acordo com o artigo 3º da Portaria do MOG, n.º 467, de 31 de dezembro de 2007, conforme demonstrativo a seguir:

Nível Escolar	Servidores		Estagiarios		Total
	Quant.	%	Quant.	%	
NI	462	53,53	19	18,27	4,11
NS	401	46,47	85	81,73	20,45
Total	863	100,00	104	100,00	12,06

- 10.9. De acordo com as informações prestadas e análise procedida na documentação apresentada, voltamos a observar a existência de grande número de servidores, contratados e colaboradores eventuais que, permanecem em atraso com a elaboração dos relatórios de viagens nacionais e internacionais, conforme demonstrativo a seguir:

UP	Quantidade	%
Presi	43	11,38
Ouvid	1	0,26
Dimci	62	16,40
Diraf	41	10,85
Dqual	100	26,45
Dimel	32	8,46
Cgcre	60	15,87
Caint	9	2,38
Ditec	6	1,60
Dplad	16	4,23
Profe	1	0,26
Gabin	4	1,06
SURRS	3	0,80
Total	378	100,00

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 44/44
---	--------------------------------------	-----------------

Recomendação:

- 10.9.1.** **Em decorrência do exposto, voltamos a recomendar que não seja emitida a concessão de diárias e passagens para pessoas inadimplentes na apresentação de relatórios de viagens nacionais e internacionais, conforme a Portaria n.º 35/MIC, de 29/8/2007, especificamente no item 7, e Portaria MPOG n° 98, de 16/7/2003.**

III - CONTROLES INTERNOS

RBMLQ-Inmetro

No decorrer do exercício de 2008, foram realizadas 26 auditorias ordinárias e, 11 auditorias extraordinárias, cumprindo-se todo o Plano Operacional de Atividades de Auditoria Interna.

Dentre as auditorias extraordinárias, esclarecemos que, 8 (oito) destinaram-se a análise única e exclusivamente de processos de concessão de suprimento de fundos, em atendimento a demanda da CGU.

Quanto as demais auditorias extraordinárias, no total de 3 (IPEM/ES, IPEM/AP e, IMETRO/SC), destinaram-se a apurar denúncias, resultando, no caso de Santa Catarina, em abertura de Tomada de Contas Especial, finalizada e, atualmente aguardando defesa dos autuados.

No que tange as auditorias ordinárias efetuadas, verificamos que o atendimento às recomendações constantes dos relatórios de auditoria foi agilizado, para a maioria dos Órgãos, a exceção daqueles cuja administração precária, em alguns casos remota, nos levou a solicitar Tomada de Contas Especial, já relatado no item 7.3, fato decorrente do controle efetuado pela Audin.

Entretanto, com relação à Dívida Ativa da União, ressaltamos que, apesar da assunção da sua execução por parte da Procuradoria Geral Federal/AGU, merece maior atenção por parte dos dirigentes, o controle quanto a inscrição e o seu adequado acompanhamento.

Inmetro

No que tange as Auditorias realizadas internamente, ressaltamos em relação à gestão por parte da Diraf, que, grande parte das ações corretivas apresentadas como solução para os fatos apontados, não foram adequadamente implementadas, impedindo o alcance dos resultados esperados, merecendo que sejam reiteradas as recomendações quanto ao gerenciamento dos convênios; quanto ao cuidado na classificação das despesas relativas aos processos de aquisição, evitando a utilização da classificação como “não se aplica”; regularização na entrega de relatórios de viagem; horas extras pagas em excesso aos motoristas terceirizados; controle de abastecimento de viaturas; inventário patrimonial no encerramento do exercício, além de outras tantas recomendações constantemente apontadas nos relatórios da Audin, inclusive quanto a realização de Tomada de Contas Especial.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2009-PC	PÁGINA 45/45
---	--------------------------------------	-----------------

IV – CONCLUSÃO

Assim sendo, em razão de ter sido abordado os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração do Auditor-Chefe, de modo a subsidiar a emissão do Parecer da Unidade de Auditoria Interna, conforme estabelecido na DN TCU n.º 94, de 3 de dezembro de 2008, para o exercício de 2008, a partir das constatações levantadas pela equipe de auditores, cujas inadequações encontram-se recomendadas nos itens e subitens nºs: 1.4.1, 3.1.1, 4.11.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.5, 6.5.1, 6.6.1, 6.7.1, 6.8.1, 6.9.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.2.1, 7.3.1, 8.1.1, 8..2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.4.1, 9.1.1, 9.2.1, 9.3.1, 9.4.1, 9.5.1, 9.6.1, 10.1.1, 10.6.1, 10.7.1 e 10.9.1deste relatório.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2009.

SULAMITA BUSHATSKY
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 079.305/O-1

JOSÉ AMADO SOUZA VIEIRA
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 041.021/6

JAIR BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 087.490/O-7

CLAUDIO WILLIAM DA CONCEIÇÃO BARRETO
Coordenador da Equipe
CRC/RJ/n.º 089.686/O-0